

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE BENTO GONÇALVES/RS

Processo n. 005/1.18.0005728-4

AIDA ALIMENTOS LTDA. – Em recuperação Judicial, sociedade limitada inscrita no CNPJ n.: 87.547.394/0001-80, com sede na Rua Guilherme Fasolo, 192, bairro Maria Goretti, Bento Gonçalves/RS, CEP 95700-000; **SIERRA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI - Em recuperação Judicial**, empresa individual de responsabilidade limitada inscrita no CNPJ sob o n.º 02.206.703/0001-04, com sede na Rua Guilherme Fasolo, 258, fundos, bairro Maria Goretti, Bento Gonçalves/RS, CEP 95700-000, vem respeitosamente e tempestivamente, a presença de Vossa Excelência, apresentar **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos termos do art. 53 da Lei 11.101/05.

Requer, assim, que seja recebido o Plano de Recuperação Judicial anexo, a fim de que se produzam os efeitos legais, determinando-se, em especial, a publicação do edital a que alude o art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05.

Termos em que,
D. e A.,
E. Deferimento.

Porto Alegre, 26 de novembro de 2018.


Paola Martins
OAB/RS 106.777


Thiago Crippa Rey
OAB/RS 60.691

TIPO DE DOCUMENTO: PETIÇÃO

DATA DE RECEBIMENTO: 26/11/2018

CRIPPA REY ADVOGADOS

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo n. 005/1.18.0005728-4

CNJ n.: 0011667-79.2018.8.21.0005

3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Bento Gonçalves/RS

O presente Plano de Recuperação Judicial ("Plano") é apresentado, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei 11.101/05 ("LRF"), perante o juízo em que se processa a recuperação judicial ("Juízo da Recuperação"), pelas sociedades abaixo qualificadas, a saber:

AIDA ALIMENTOS LTDA. – Em recuperação Judicial, sociedade limitada inscrita no CNPJ n.: 87.547.394/0001-80, com sede na Rua Guilherme Fasolo, 192, bairro Maria Goretti, Bento Gonçalves/RS, CEP 95700-000; e **SIERRA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI - Em recuperação Judicial**, empresa individual de responsabilidade limitada inscrita no CNPJ sob o n.º 02.206.703/0001-04, com sede na Rua Guilherme Fasolo, 258, fundos, bairro Maria Goretti, Bento Gonçalves/RS, CEP 95700-000.



Sumário

1. INTRODUÇÃO	5
1.1. DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	5
1.2. SOBRE AS RECUPERANDAS	6
1.3. DA NECESSÁRIA UNIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	8
1.4. FATOS RELEVANTES	8
1.5. GOVERNANÇA CORPORATIVA	9
1.6. REESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA DO GRUPO ECONÔMICO	10
2. DOS CREDORES	10
2.1. DA CLASSE E NATUREZA DOS CRÉDITOS	11
3. DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	15
3.1. DOS OBJETIVOS DA LEI N. 11.101/05	15
3.2. DOS REQUISITOS LEGAIS DO ART. 53 DA LRF	16
3.3. DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO ADOTADOS	16
3.3.1. DA REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO	16
3.4. O PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)	19
3.4.1. RESUMO DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS	19
3.5. DO PAGAMENTO DOS CREDORES COM GARANTIAS REAIS (CLASSE II)	20
3.5.1. RESUMO DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS COM GARANTIAS REAIS (CLASSE II)	21
3.6. DO PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	21
3.6.1. TITULARES DE CRÉDITOS ATÉ R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) 21	
3.6.2. TITULARES DE CRÉDITOS ENTRE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) E R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)	22
3.6.3. TITULARES DE CRÉDITOS ACIMA DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) 22	
3.6.4. RESUMO DE PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)	23
3.7. DO PAGAMENTO DOS CREDORES TITULARES DE CRÉDITO ENQUADRADOS COMO ME OU EPP (CLASSE IV)	23
3.7.1. RESUMO DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS COM GARANTIAS REAIS (CLASSE IV)	24
3.8. QUADRO RESUMO	24
3.8.1. LIMITES DE PAGAMENTO	Erro! Indicador não definido.
4. DA DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE ECONÔMICA	26
5. DO LAUDO ECONOMICO-FINANCEIRO E DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS	26





6. DOS BENS DAS RECUPERANDAS.....	27
6.1. PROCEDIMENTO PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS	28
7. DO LEILÃO REVERSO DOS CRÉDITOS.....	28
8. DA VENDA DA EMPRESA	29
9. OBTENÇÃO DE EMPRÉSTIMOS.....	30
10. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS.....	30
10.1. DAS GARANTIAS FIDEJUSSORIAS / COOBRIGAÇÃO E SOLIDARIEDADE	30
10.2. DOS BENS UTILIZADOS NAS ATIVIDADES DA RECUPERANDA.....	31
11. DISPOSIÇÕES FINAIS	32





1. INTRODUÇÃO

1.1. DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em razão das dificuldades financeiras narradas na exordial, as sociedades **AIDA ALIMENTOS LTDA.** e **SIERRA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI**, em 24 de setembro de 2018, ingressaram com pedido de recuperação judicial no Foro da Comarca de Bento Gonçalves/RS.

O processo foi distribuído à 3ª Vara Cível, sendo autuado pelo número 005/1.18.0005728-4.

Devidamente processado o feito, bem como atendidos todos os pressupostos legais dos artigos 48 e 51 da LRF, em 25 de setembro de 2018, foi deferido o processamento da recuperação judicial.

No mesmo ato, foi nomeada como Administradora Judicial a sociedade Morsch, Soares, Rizzardo Eamp; Gava Advogados Associados S/S, que aceitou o encargo e firmou o respectivo compromisso.

O edital a que alude o §1º, do art. 52, da Lei LRF restou publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio Grande do Sul em 02 de outubro de 2018.

Conforme preconiza o *caput* do art. 53 da LRF, o plano de recuperação judicial será apresentado pela devedora, em juízo, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial.

A decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, por sua vez, foi disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico na data de 01 de outubro de 2018 (segunda-feira) e publicada dia 02 de outubro de 2018 (terça-feira), iniciando-se a contagem do prazo no 1º dia útil subsequente.



Dessa forma, o prazo final para a apresentação do plano de recuperação judicial se encerra em 03 de dezembro de 2018.

Cumprindo-se o prazo previsto no art. 53 da LRF, apresenta-se o plano ora proposto, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, requerendo-se a intimação da Administradora Judicial para que tome conhecimento dos termos ora apresentados, bem como o feito tenha seu prosseguimento dentro da estrita legalidade, como até então transcorreu.

Efetuadas as considerações iniciais, requer o recebimento do presente plano de recuperação judicial, que descreverá os meios a serem empregados e utilizados para promover a recuperação e revitalização das Recuperandas.

1.2. SOBRE AS RECUPERANDAS

Cumpre contar um pouco da história da recuperanda AIDA.

Em 15 de novembro de 1922, no distrito de Tuiuty, iniciava-se uma pequena fábrica de salames, copas, linguiças, banha e sabão, idealizada pelo Sr. Ernesto Bortolo Gasperin e como Sócio o Sr. Nini Salton. Nesta época, o trabalho era todo artesanal, e logo foi aceito pela pequena comunidade de Bento Gonçalves.

Em 1924 a pequena fábrica era transferida para o endereço atual, na época Estrada General Buarque de Macedo, que era a estrada da imigração, hoje Rua Guilherme Fasolo, 192. A partir de então, na condição de indústria, e tendo o Sr. Ernesto Bortolo Gasperin como único proprietário, cuja denominação passou a ser "FABRICA DE PRODUTOS SUINO - ALBA - de ERNESTO BORTOLO GASPERIN".

No ano de 1937, o Sr. Mario Antônio Gasperin, então com 14 anos, começou a ajudar o pai nas lidas da arte de produzir embutidos, sendo o começo da segunda geração a dar continuidade aos negócios da



família. A empresa cresceu e já atingia todo o Estado do Rio Grande do Sul, onde os produtos eram expedidos pelo trem da Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

No ano de 1963, foi a vez da terceira geração ingressar na atividade e o Sr. Mauro Francisco Gasperin, filho de Mario Antônio Gasperin, adentrar na tradicional fábrica de embutidos.

Já nos anos 90, foi a vez da quarta geração, na qual Janaina e Mariana Gasperin, filhas do Sr. Mauro F. Gasperin, começaram a dividir a gestão dos negócios da família, ajudando a desenvolver e tornando a AIDA ainda mais moderna, qualificando seus produtos.

A sociedade SIERRA foi fundada em 21 de julho de 2001 com o objetivo de ser a empresa responsável pela prestação de serviço de envasamento e empacotamento dos produtos da AIDA. A sociedade AIDA possui como objeto social a indústria, comércio, importação e exportação de produtos suínos, bovinos e seus derivados; comércio de secos e molhados e demais produtos alimentícios.

Assim, as recuperandas desenvolvem suas atividades conjuntamente, formando, à toda evidência, um grupo econômico de fato, pois há identidade da atividade desenvolvida em todas as sociedades.

A AIDA, consolidada, completa no dia 15 de novembro de 2018, 96 anos de atividade. Atualmente, com sua terceira e quarta gerações, encontra-se atuando em uma moderna e pioneira indústria de embutidos, que passou por enormes reformas em sua planta industrial e com novo *status* sanitário, o que permitirá alcançar a enorme expansão de vendas a todos os estados do país, ampliando a atividade econômica e empresarial. Contudo, para alcançar tal patamar, deverá superar a crise que vem enfrentando.

A AIDA é uma das poucas empresas a permanecer na administração familiar, já estando na quarta geração, devendo encontrar abrigo no judiciário, para auxiliar no processo de recuperação judicial a retomada da plena atividade empresarial, em seu sentido mais amplo. Assim, em face da

longevidade que detém, pela sua determinação e respeito aos antepassados que tanto lutaram para que as gerações futuras pudessem dar continuidade a esta atividade, constitui-se, de forma notória, patrimônio histórico do município de Bento Gonçalves.

1.3. DA NECESSÁRIA UNIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Como se depreende do narrado, as Recuperandas configuram Grupo Econômico de fato,

As demandantes desenvolvem suas atividades conjuntamente, formando, a toda evidência, um grupo econômico de fato, pois há identidade da atividade desenvolvida em todas as sociedades que postulam a recuperação, bem como identidade de comando e administração.

A empresa SIERRA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.. presta serviços à AIDA ALIMENTOS LTDA., visto que procede com o envasamento e empacotamento dos produtos produzidos por esta.

Consequência lógica, portanto, é que o Plano de Recuperação Judicial seja apresentado de forma una, havendo, portanto, consolidação do plano apresentado neste único documento.

1.4. FATOS RELEVANTES

A Recuperanda, com o intuito de superar a crise instaurada, juntamente com os profissionais externos contratados, apurou as principais causas e circunstâncias das dificuldades financeiras da empresa, dando início aos procedimentos de correção.

A apuração dessas causas foi apresentada pela devedora quando do ajuizamento da ação de recuperação judicial, consubstanciada pelos documentos juntamente com a peça exordial.



Abaixo, listam-se os principais aspectos que contribuíram para a atual situação financeira da empresa Recuperanda, a saber:

- a) Redução no lucro Bruto e Líquido;
- b) Aumento da necessidade de capital de giro ocasionado por modificação do ciclo financeiro e consequente falta de cobertura;
- c) O endividamento e a dificuldade de acesso a novas fontes de financiamento;
- d) A suspensão da atividade empresária;

Somente com a identificação prévia das causas justificadoras da crise é que se pode iniciar a análise de medidas saneadoras da situação vivenciada pela Recuperanda.

1.5. GOVERNANÇA CORPORATIVA

O deferimento do processamento da recuperação judicial vem servindo para que as empresas Recuperandas, durante o *stay period*¹, e em caráter emergencial, reorganizem administrativa e financeiramente as suas atividades empresariais.

Em razão disso, estão implantando um plano de governança corporativa como medida de gestão e transparência, integrada com controles mais rígidos de fluxo de caixa, acompanhamento de custos com empresa contratada, além de planejamentos estratégicos para implantação de projetos.

¹ A doutrina brasileira, inspirada na legislação americana, conceitua o *stay period* como sendo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de suspensão das ações e execuções em face da recuperanda, conforme art. 6 da Lei 11.101/05. O referido prazo serve para que a recuperanda tenha o fôlego necessário para atingir o objetivo pretendido na reorganização da empresa.

Nesta linha, está desenvolvendo pesquisas junto ao mercado para identificar oportunidades de desenvolvimento no setor alimentício, visando lançar mão das melhores práticas de produção e oferta, intencionando reaver a comercialização de seus produtos para mercados de fora do Estado do Rio Grande do Sul, adotando estratégias para retomada e expansão de seu alcance no mercado.

1.6. REESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA DO GRUPO ECONÔMICO

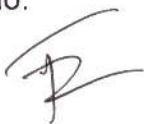
Tendo em vista que as empresas ora recuperandas atuam de forma simbiótica, configurando Grupo Econômico, sendo certo que a atividade de uma depende da atividade da outra, e levando em conta as despesas de manutenção de duas estruturas empresariais, pretendem os administradores das empresas concentrar a operação na Recuperanda Aida, promovendo a regular extinção da Recuperanda Sierra.

Nesta senda, promover-se-á o respectivo e regular Distrato Social, a ser levado a registro perante à Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Rio Grande do Sul - JucisRS, bem como a baixa junto à Receita Federal.

Não há o que justifique a manutenção da existência da Recuperanda Sierra, sendo certo que sua extinção, em momento futuro, representará medida benéfica à recuperação da atividade empresarial.

2. DOS CREDORES

O presente plano contempla o pagamento dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação (art. 49 da LFR), bem como de outros créditos incluídos por autorização ou determinação judicial, conforme exposto em tópicos específicos, ainda que possam existir créditos pendentes de liquidação.



2.1. DA CLASSE E NATUREZA DOS CRÉDITOS

Atendem-se aos critérios definidos na LFR, art. 41, para composição da Assembleia Geral de Credores, se necessária mostrar sua realização.

Desse modo, no que diz respeito à verificação dos quóruns de instalação e de deliberação, bem como para a tomada de votos, os credores serão divididos nas 04 (quatro) classes especificadas nos incisos do art. 41 da LFR, atentando-se, em especial, ao que determina o art. 45 da LFR, para fins de aprovação da proposta.

Da mesma forma, observar-se-á o disposto no art. 26 da LRF, em caso de constituição do Comitê de Credores.

Estas classificações, constantes nos artigos 26 e 41 da LFR, são, contudo, direcionadas estrita e especificamente à constituição/instalação e às deliberações do Comitê de Credores, se existente, e da Assembleia Geral de Credores, não apresentando maior amplitude vinculativa.

Assim, o tratamento dos créditos sujeitos ao presente Plano, em função de particularidades identificadas no caso concreto, observará outros elementos, qualitativos e quantitativos, que orientarão um maior detalhamento e eficiência de modelagem de pagamentos a ser adiante apresentada.

Em síntese: propõe-se a subdivisão daquelas classes definidas no art. 41 da LRF, a fim de melhor adequar o Plano de Pagamentos ora formulado, **de acordo com as características intrínsecas aos créditos abarcados pela presente Recuperação Judicial.**

A esse respeito é conveniente salientar a grande quantidade de credores abrangidos na presente recuperação judicial, cujos créditos, em especial nas classes definidas nos incisos III e IV do art. 41 da LRF, apresentam peculiaridades que ensejam maior especificação.



É fundamental destacar que este procedimento de modo algum importa em violação do princípio da *par conditio creditorum*², o qual, de mais a mais, não se reveste, na recuperação judicial, do mesmo rigor com que se verifica nos procedimentos falimentares.

Observe-se: não se cuida aqui de concurso de credores sobre patrimônio de devedor insolvente, onde o ativo arrecadado e estaque será simplesmente rateado após sua alienação. Pelo contrario, a recuperação judicial pressupõe, justamente, a convergência de interesses, revelando notado caráter negocial e contratual.

O entendimento aqui sustentado foi consolidado na 1ª Jornada de Direito Comercial, promovida pelo Conselho da Justiça Federal, da qual resultou o enunciado n. 57, nos seguintes termos:

O plano de recuperação judicial deve prever tratamento igualitário para os membros da mesma classe de credores que possuam interesses homogêneos, sejam estes delineados em função da natureza do crédito, da importância do crédito ou de outro critério de similitude justificado pelo proponente no plano e homologado pelo magistrado. (grifou-se)

Nesse mesmo sentido, e em complementação ao texto antes reproduzido, merecem destaque as pertinentes considerações de Luiz Roberto Ayoub e Cassio Cavalli, manifestas no livro "A Construção Jurisprudencial da Recuperação Judicial de Empresas":

Portanto, o plano tratará os credores por classe de credor, não sendo possível que o plano estabeleça tratamento individualizado a cada um dos credores integrantes de uma classe. O que o plano pode fazer e prever o tratamento diferenciado entre conjuntos de credores de uma mesma classe. Um dos critérios mais utilizados para criar

² Par Conditio Creditorum e um dos principios norteadores dos processos recuperacionais, e preceitua que os credores de uma mesma categoria devem ser tratados de forma isonomica (tratamento igualitario aos credores)



subconjuntos de credores de uma classe e o valor do crédito, embora possa o plano contemplar outros critérios. (grifo nosso)

Sobre este tema, ainda, importa destacar acertada orientação jurisprudencial firmada pelo TJSP, exemplificada pelo voto proferido pelo Des. Lino Machado, da Câmara Reservada a Falência e Recuperação, no julgamento do AI n. 0313634-44.2010.8.26.0000, onde asseverou, *in verbis*, que:

A LFR não proíbe que o plano de recuperação seja mais favorável aos pequenos credores do que aos grandes, estabelecendo, em função do valor dos créditos, diferenças de tratamento. O que é vedado, para fim de concessão da recuperação judicial com base no art. 58, §1º, da referida lei é que o plano implique "tratamento diferenciado entre credores da classe que o houver rejeitado" (art. 58, §25, da LFR).

Noutras palavras, no Plano de Recuperação Judicial se permite (dir-se-ia, até mesmo, que se recomenda) aproximar a categorização dos credores a critérios de igualdade material, e não meramente formal, a partir da identificação, na prática, de grupos onde haja maior homogeneidade e afinidade entre os diversos interesses envolvidos.

É precisamente nesses termos que se procede a subdivisão das classes no presente Plano, levando-se em consideração a importância dos créditos, a natureza das obrigações, as espécies e os valores das garantias e o perfil institucional dos credores.

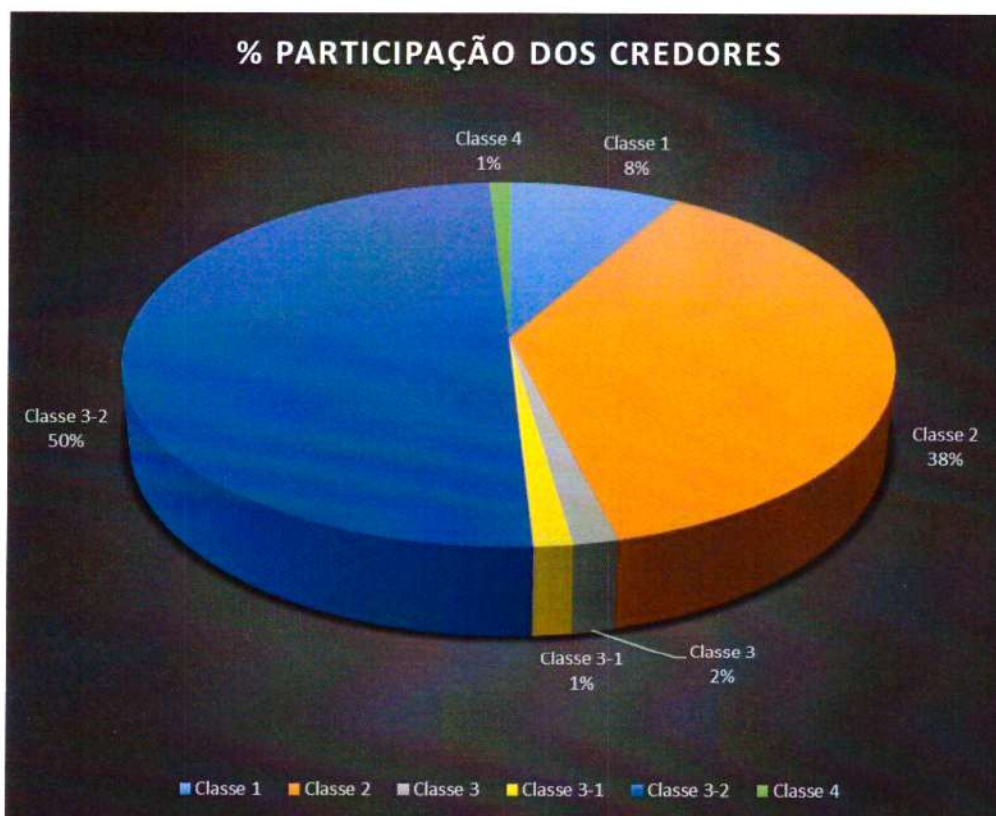
Assim, os credores serão classificados conforme a natureza de seu crédito, bem como o seu valor, prevendo 4 (quatro) Classes, contendo a Classe III 3 (três) subdivisões, a saber:

- i. Trabalhistas ou decorrentes de acidente de trabalho;
- ii. Titulares de créditos com garantia real;
- iii. Credores Quirografários:
 - a) Titulares de créditos até R\$ 5.000,00 (cinco mil

- reais);
- b) Titulares de créditos entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
 - c) Titulares de créditos acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- iv. Titulares de créditos enquadrados como ME e EPP;

Destaca-se que, no formato de pagamento proposto, do universo de 123 credores, apenas 28 terão seus créditos pagos com prazos superiores a 2 (dois) ou 3 (três) anos para pagamento.

Abaixo se demonstra a participação dos credores por classe:



Portanto, destaca-se que o plano prioriza a viabilidade de pagamento de boa parte dos credores em até 3 (três) anos, após a aprovação do mesmo, o que demonstra a boa-fé na busca do adimplemento e

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

cumprimento do plano proposto.

3. DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3.1. DOS OBJETIVOS DA LEI N. 11.101/05

O art. 47 da LRF destaca os princípios norteadores do processo de recuperação judicial, devendo ser observado como norma interpretativa de todos os dispositivos que compõem a LRF, *in verbis*:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

O princípio da preservação da empresa, previsto no art. 47 da LRF, encontra-se em um **plano superior e principiológico** aos demais dispositivos que norteiam a recuperação judicial. Esse conceito norteador e parametrizador está intimamente ligado com o próprio intento do legislador de editar uma lei que previsse a real possibilidade da empresa em dificuldades se reerguer.

O objetivo central é viabilizar a continuidade dos negócios da empresa enquanto unidade produtiva, mantendo assim a sua capacidade de produção, de geração de empregos e recolhimento de impostos, oferecendo condições para que as empresas com viabilidade econômica disponham dos meios necessários para a sua recuperação, a partir de uma ampla e transparente negociação com seus credores.

Pode-se listar, da análise do artigo, os seguintes pontos que embasam o princípio da preservação da empresa: i) superação da crise econômico-financeira do devedor; ii) manutenção da fonte produtora; iii) manutenção do emprego dos trabalhadores; iv) atendimento aos interesses dos



credores; v) a preservação da empresa, enquanto atividade; vi) a promoção da sua função social; e vii) o estímulo da atividade econômica.

3.2. DOS REQUISITOS LEGAIS DO ART. 53 DA LRF

Nos termos do art. 53, inciso I, da LRF o Plano de Recuperação Judicial conterá a discriminação dos meios de recuperação a serem empregados, os quais seguem adiante pormenorizados.

3.3. DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO ADOTADOS

A LRF relaciona, nos diversos incisos de seu art. 50, de forma exemplificativa, meios de recuperação judicial. Tal rol, contudo, não é exaustivo e taxativo, como nem poderia ser, tendo em vista existirem inúmeras medidas cabíveis que visam a recuperação judicial.

Como já anteriormente referido, a efetiva recuperação envolve uma série de providências tendentes a (re)organização da sociedade e da empresa (aqui referida como atividade).

Dentre essas medidas se destaca a redução de custos fixos da empresa, bem como a implementação de melhores práticas de produção e oferta.

3.3.1. DA REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO

A Recuperanda promoverá o pagamento dos credores sujeitos ao processo de recuperação judicial, bem como dos eventuais credores aderentes, através da reestruturação de seu passivo, de modo a trazê-lo a patamares adequados a sua atual condição financeira.

Os pagamentos serão efetuados com base no Quadro Geral de Credores (QGC), o qual será oportunamente consolidado pela Administradora Judicial e homologado pelo juízo nos termos do art. 18 da LRF. Na pendência de homologação do QGC, os pagamentos se iniciarão tendo por base a relação de credores elaborada pela Administradora Judicial (LRF, art.



1º, parágrafo segundo), procedendo-se, quando da homologação do QGC, aos eventuais ajustes pertinentes, se e quando for o caso, conforme as condições e termos no presente plano previstos.

Desse modo, viabiliza-se o cumprimento das medidas aqui propostas mesmo na eventualidade de retardamento na consolidação do QGC, o que depende, por disposição legal, do julgamento de todos os incidentes de habilitação ou impugnação de crédito, cujo encerramento pode se prolongar, conforme vem sendo constatado na praxis.

Os créditos trabalhistas estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, sendo corrigidos pela variação da TR (taxa referencial), não ficando sujeitos ao deságio, sendo que o termo inicial será a certificação, pelo cartório no qual tramita a presente ação, do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, nos termos do art. 58 da LRF. De outra banda, para os créditos ilíquidos, o trânsito em julgado da decisão que determinar a habilitação do crédito na recuperação judicial, o que vier por último.

Os credores que possuem garantias reais estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, sendo corrigidos pela variação da TR (taxa referencial) e juros de 1% a.a., cujo termo inicial será o primeiro dia após o transcurso da carência prevista para a respectiva classe.

Os credores quirografários e os titulares de créditos enquadrados como ME e EPP estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, sendo corrigidos pela variação da TR (taxa referencial) e juros de 3% a.a., cujo termo inicial será o primeiro dia após o transcurso da carência prevista para a respectiva classe.

Fica estabelecido que para os contratos cuja remuneração, correção monetária e juros sejam inferior ao padrão ora estabelecido pelo plano, qual seja, TR + 3% a.a., deverá se observar a remuneração estabelecida no contrato abrangido pela recuperação judicial. O termo inicial de correção pelo indexador do contrato será o estabelecido no presente plano, quais sejam, o trânsito em julgado da decisão que homologar o



plano de recuperação judicial ou o primeiro dia após o transcurso da carência prevista para a respectiva classe.

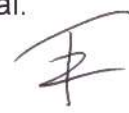
Cumprе salientar que a correção monetária e os juros incidirão sobre o saldo devedor a ser pago, descontado os pagamentos parciais efetuados e não sobre o valor integral inicial.

Os pagamentos de todos os créditos serão feitos diretamente pela Recuperanda aos credores, mediante posterior comprovação nos autos. Os credores cujos dados para pagamento sejam desconhecidos da Recuperanda, serão pagos mediante depósito judicial, em conta vinculada ao processo de recuperação judicial, nas mesmas condições e forma do plano de recuperação. Eventuais créditos que a Recuperanda detenha contra os credores serão deduzidos dos valores devidos sujeitos a este plano, pagando-se o saldo remanescente, se houver, nos termos aqui previstos.

Os créditos cuja apuração pende de liquidação, serão classificados dentro da respectiva classe a que pertencem, respeitando as mesmas condições de pagamento dos créditos líquidos, considerando-se, entretanto, que o termo inicial do prazo de pagamento, bem como da incidência de juros e correção monetária, será o dia subsequente ao trânsito em julgado da decisão que declará-los habilitados na recuperação judicial, ou da certificação do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de recuperação judicial ou o primeiro dia após o transcurso da carência prevista para a respectiva classe.

Ressalta-se que, para a construção do modelo de pagamentos abaixo discriminado, tomou-se como base a capacidade de amortização dos créditos sujeitos a recuperação judicial, observada a necessidade de manutenção das operações da Recuperanda.

Conforme projeção do Fluxo de Caixa apresentado junto a este plano (Laudo de Demonstração da Viabilidade Econômica, que está em anexo), utilizando-se períodos de carência, bem como da concessão de deságio, que serão a seguir discriminados, a Recuperanda tem como objetivo a quitação de todo o passivo sujeito e abrangido pela recuperação judicial.



3.4. O PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

Os credores trabalhistas, quais sejam, aqueles que se enquadram na classe prevista no inciso I do art. 41 da LRF, titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, aqui serão divididos em duas subclasses: a) créditos trabalhistas líquidos; e b) créditos trabalhistas ilíquidos.

Considerando que existem diversos credores trabalhistas líquidos, conforme relação de credores apresentada pelo administrador judicial, descontados eventuais adiantamentos havidos, conforme disposto no art. 54 da LRF, terá seu crédito satisfeito em até 24 (vinte e quatro) meses, a contar do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.

Já os credores trabalhistas ilíquidos, ou seja, pendentes de liquidação na justiça do trabalho, ou, ainda, de habilitação neste juízo, serão quitados no prazo legal de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do trânsito em julgado da decisão que determinar a sua inclusão na relação de credores desta recuperação judicial, ou da certificação do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial, o que vier por último.

Com o pagamento de seus créditos por qualquer das formas acima indicadas, os credores darão plena, geral e irrevogável quitação a totalidade de seu débito.

3.4.1. RESUMO DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS

Sinteticamente, as condições de pagamento dos créditos trabalhistas seguem abaixo descritas:

- a) Correção Monetária: Os créditos serão corrigidos, desde a certificação do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, ou, para



os créditos ilíquidos, da decisão que habilitar o crédito na relação de credores, o que vier por último, pela variação da TR;

b) Juros Remuneratórios: Os créditos que se enquadrarem nesta classe sofrerão a incidência de juros remuneratórios de 1% a.a., tendo como termo inicial a certificação do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de recuperação judicial;

c) Meio de pagamento: Em dinheiro, via depósito em conta corrente e/ou consignação em pagamento.

d) Formas de pagamento: em até 24 vezes.

e) Prazos: Os créditos trabalhistas líquidos serão quitados em até 24 (vinte e quatro) meses a contar da certificação do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial.

f) Deságio: Aos referidos créditos não será aplicado deságio.

3.5. DO PAGAMENTO DOS CREDITORES COM GARANTIAS REAIS (CLASSE II)

Os credores titulares de créditos com garantias reais, quais sejam, aqueles que se enquadram na Classe II do art. 41 da Lei 11.101/05, serão pagos no prazo total de 16 anos, sendo 2 (dois) anos de carência e 14 (quatorze) anos de amortização, contados da publicação da decisão que homologar este plano, aplicando-se deságio de 50% (cinquenta) por cento sobre o valor do crédito habilitado no quadro geral de credores.

Os créditos serão corrigidos, a partir da publicação da



decisão que homologar o plano, pela variação da TR, até a quitação da dívida. Os pagamentos serão semestrais, iniciando-se após a publicação da decisão que homologar o plano.

Os juros remuneratórios serão fixados em 1% (um por cento) a.a., incidindo a partir da publicação da decisão que homologar o plano. O valor dos juros será pago durante o período de carência.

3.5.1. RESUMO DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS COM GARANTIAS REAIS (CLASSE II)

Sinteticamente, as condições de pagamento dos créditos com garantias reais seguem abaixo descritas:

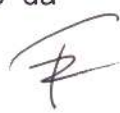
- a) Correção Monetária pela variação da TR;
- b) Juros Remuneratórios de 1% a.a.;
- c) Deságio: 50% (cinquenta) por cento;
- d) Prazos: total de 16 anos, sendo 2 (dois) anos de carência e 14 (quatorze) anos de amortização;

3.6. DO PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

3.6.1. TITULARES DE CRÉDITOS ATÉ R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

Os credores quirografários, quais sejam, aqueles que se enquadram na Classe III do art. 41 da Lei 11.101/05, titulares de créditos até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão pagos no prazo total de 12 meses, contados da publicação da decisão que homologar este plano, aplicando-se deságio de 70% (setenta) por cento sobre o valor do crédito habilitado no quadro geral de credores.

Os créditos serão corrigidos, a partir da publicação da



decisão que homologar o plano, pela variação da TR, até a quitação da dívida. Os pagamentos serão semestrais, iniciando-se após a publicação da decisão que homologar o plano.

Os juros remuneratórios serão fixados em 1% (um por cento) a.a., incidindo a partir da publicação da decisão que homologar o plano. O valor dos juros será pago durante o período de carência.

3.6.2. TITULARES DE CRÉDITOS ENTRE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) E R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

Os credores quirografários, quais sejam, aqueles que se enquadram na Classe III do art. 41 da Lei 11.101/05, titulares de créditos entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) serão pagos no prazo total de 24 meses, contados da publicação da decisão que homologar este plano, aplicando-se deságio de 70% (setenta) por cento sobre o valor do crédito habilitado no quadro geral de credores.

Os créditos serão corrigidos, a partir da publicação da decisão que homologar o plano, pela variação da TR, até a quitação da dívida. Os pagamentos serão semestrais, iniciando-se após a publicação da decisão que homologar o plano.

Os juros remuneratórios serão fixados em 1% (um por cento) a.a., incidindo a partir da publicação da decisão que homologar o plano. O valor dos juros será pago durante o período de carência.

3.6.3. TITULARES DE CRÉDITOS ACIMA DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

Os credores quirografários, quais sejam, aqueles que se enquadram na Classe III do art. 41 da Lei 11.101/05, titulares de créditos acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) serão pagos no prazo total de 16 anos, com 2 (dois) anos de carência, mais 14 anos de amortização, contados da publicação da decisão que homologar este plano, aplicando-se deságio de 70% (setenta) por cento sobre o valor do crédito habilitado no quadro geral de credores.



Os créditos serão corrigidos, a partir da publicação da decisão que homologar o plano, pela variação da TR, até a quitação da dívida. Os pagamentos serão semestrais, iniciando-se após a publicação da decisão que homologar o plano.

Os juros remuneratórios serão fixados em 1% (um por cento) a.a., incidindo a partir da publicação da decisão que homologar o plano. O valor dos juros será pago durante o período de carência.

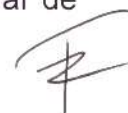
3.6.4. RESUMO DE PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

Critérios	Até R\$ 5.000,00	Entre R\$ 5.000,00 e R\$ 10.000,00	Acima de R\$ 10.000,00
Limitação			
Correção Monetária	TR	TR	TR
Juros Remuneratórios	1% a.a.	1% a.a.	1% a.a.
Deságio	70%	70%	70%
Prazo	12 meses	24 meses	2 anos de carência + 14 anos de amortização

3.7. DO PAGAMENTO DOS CREDORES TITULARES DE CRÉDITO ENQUADRADOS COMO ME OU EPP (CLASSE IV)

Os credores titulares de crédito enquadrados como ME ou EPP, quais sejam, aqueles que se enquadram na Classe IV do art. 41 da Lei 11.101/05, serão pagos no prazo total de 24 meses, contados da publicação da decisão que homologar este plano, aplicando-se deságio de 50% (cinquenta por cento) por cento sobre o valor do crédito habilitado no quadro geral de





credores.

Os créditos serão corrigidos, a partir da publicação da decisão que homologar o plano, pela variação da TR, até a quitação da dívida. Os pagamentos serão semestrais, iniciando-se após a publicação da decisão que homologar o plano.

Os juros remuneratórios serão fixados em 1% (um por cento) a.a., incidindo a partir da publicação da decisão que homologar o plano. O valor dos juros será pago durante o período de carência.

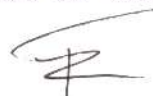
3.7.1. RESUMO DE PAGAMENTO DOS CREDITORES TITULARES DE CRÉDITO ENQUADRADOS COMO ME OU EPP (CLASSE IV)

Sinteticamente, as condições de pagamento dos créditos enquadrados como ME ou EPP seguem abaixo descritas:

- a) Correção Monetária pela variação da TR;
- b) Juros Remuneratórios de 1% a.a.;
- c) Deságio: 50% (cinquenta por cento);
- d) Prazos: total de 24 meses.

3.8. QUADRO RESUMO

Visando objetividade e melhor entendimento do presente Plano de Recuperação Judicial, segue abaixo quadro demonstrativo com as condições de pagamento aos credores, que foram apresentadas de forma



detalhada no presente Plano:

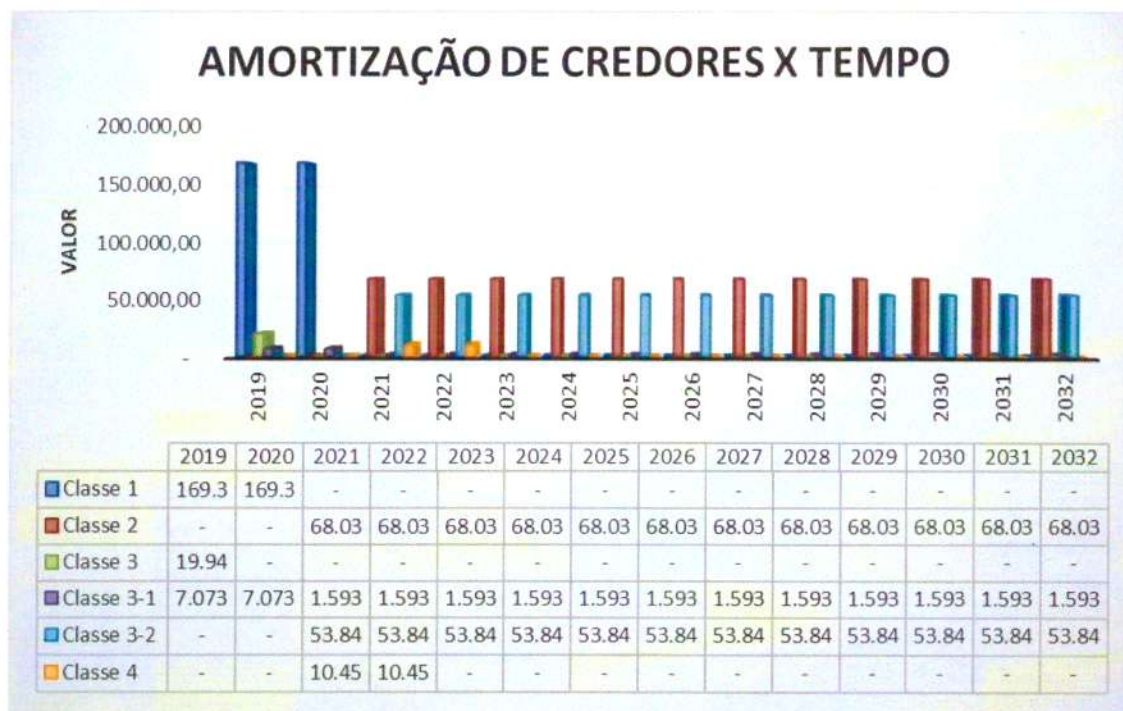
CLASSE	PRAZO TOTAL	DESÁGIO	PRAZO AMORTIZAÇÃO	CARÊNCIA	JUROS	CORREÇÃO
Trabalhistas (I)	24 meses	0%	24 meses	0	1% a.a.* ³	TR
Garantias Reais (II)	16 anos	50%	14 anos	2 anos	1% a.a.	TR
Quirografários (III)	12 meses	70%	12 meses	0	1% a.a.	TR
	24 meses	70%	24 meses	0	1% a.a.* ⁴	TR
	16 anos	70%	14 anos	2 anos	1% a.a.* ⁵	TR
ME e EPP (IV)	24 meses	50%	24 meses	0	1% a.a.*	TR

A recuperanda para fins de efetivação dos pagamentos descritos no quadro resumo acima, colaciona abaixo gráfico para fins de exemplificar o desembolso de valores no cumprimento do plano. Dessa forma, observa-se que o desembolso acompanhará a geração de caixa da empresa conforme demonstrado no laudo de viabilidade econômica em anexo.

³ *Fica estabelecido que para os contratos cuja remuneração, correção monetária e juros sejam inferior ao padrão ora estabelecido pelo plano, qual seja, TR + 1% a.a., deverá se observar a remuneração estabelecida no contrato abrangido pela recuperação judicial.

⁴ *Fica estabelecido que para os contratos cuja remuneração, correção monetária e juros sejam inferior ao padrão ora estabelecido pelo plano, qual seja, TR + 1% a.a., deverá se observar a remuneração estabelecida no contrato abrangido pela recuperação judicial.

⁵ *Fica estabelecido que para os contratos cuja remuneração, correção monetária e juros sejam inferior ao padrão ora estabelecido pelo plano, qual seja, TR + 1% a.a., deverá se observar a remuneração estabelecida no contrato abrangido pela recuperação judicial.



4. DA DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE ECONÔMICA

Em atendimento ao que dispõe a LRF, art. 53, II, a demonstração da viabilidade econômica segue em laudo anexo.

Contudo, para melhor ilustrar o que está demonstrado nas projeções de DRE e fluxo de caixa em anexo, conforme os gráficos acima, praticamente toda a geração de caixa da empresa ao longo dos anos será utilizada para cobrir o caixa negativo gerado no período pré e pós Recuperação Judicial. Assim, após satisfeita esta necessária cobertura de caixa, a geração será destinada integralmente a liquidação dos credores.

Conforme se demonstra na planilha "DRE projetada e fluxo de caixa projetado", em anexo, se observa que a única alternativa para saldar os credores é a aprovação do plano em tela, pois se depreende que sem a aplicação dos efeitos da recuperação judicial, a empresa seguirá com o caixa negativo. Contudo, sendo o plano aprovado, em alguns anos a empresa voltará a ter saldo em caixa e poderá seguir sua vida empresarial normalmente.

5. DO LAUDO ECONOMICO-FINANCEIRO E DE AVALIAÇÃO DOS BENS E

ATIVOS

Os laudos a que dispõe o art. 53, inciso III, da LRF, conforme já referido por diversas vezes no corpo do presente plano, seguem anexos.

Nessa esteira, os laudos acima referidos demonstram inequivocamente que o Plano não é apenas viável, mas também a melhor alternativa para todos os envolvidos (*best interest*) diante da crise da Recuperanda, pois as suas disposições resultam em vantagem econômica aos credores em relação ao que receberiam em caso de falência. A recuperação coloca a todos em melhor situação do que a liquidação da empresa (razoabilidade).

Cumprе salientar que o princípio da preservação da empresa, esculpido no art. 47 da Lei 11.101/2005, dispõe que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação daquela, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

6. DOS BENS DAS RECUPERANDAS

Os bens das sociedades Recuperandas, que não estiverem gravados e aqueles que venham a ser liberados de seus gravames, inclusive pela adesão ao Plano do respectivo Credor Aderente, ficarão à disposição do juízo da recuperação para futuras alienações, caso necessário, respeitado o disposto no art. 142 da LFRE.

Ainda, as recuperandas poderão: alienar, locar, arrendar, remover, onerar ou oferecer em garantia quaisquer bens de seu Ativo Permanente, durante todo o período em que se encontrar em recuperação judicial, respeitados, no que couberem, os parâmetros descritos neste Plano e a regra prevista no art. 140 e art. 142, da Lei de Recuperação.



Os valores obtidos com as referidas alienações serão utilizados para compor o capital de giro da empresa e para o pagamento antecipado aos credores.

6.1. PROCEDIMENTO PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS

Caso ocorra a alienação de imóveis das empresas, a referida venda poderá se dar na modalidade de venda direta, através de corretor de imóveis designado pela Recuperanda, ou mediante leilão judicial, desde que atendido o valor mínimo de avaliação, respeitados os preceitos da LFRE, especialmente as regras do seu artigo 60.

7. DO LEILÃO REVERSO DOS CRÉDITOS

A recuperanda poderá a qualquer momento, desde que esteja cumprindo com as obrigações previstas no presente Plano de Recuperação Judicial e respeitada sua necessidade de liquidez e capital de giro para manutenção das operações, promover Leilão Reverso dos Créditos. Tal procedimento consiste no pagamento antecipado dos Credores que oferecerem os seus créditos com a maior taxa de deságio.

O leilão reverso dos créditos, sempre será precedido de um comunicado da empresa a todos os seus Credores, informando o valor que estará disponível para quitação dos créditos e o deságio mínimo admitido, bem como a indicação do local, data e horário para sua realização.

Os credores interessados na participação do referido leilão, deverão encaminhar proposta para o administrador da Recuperanda através de carta registrada, com aviso de recebimento (AR).

Serão vencedores os credores que oferecerem a maior taxa de deságio na data do Leilão Reverso dos Créditos.

Caso o valor reservado para o pagamento dos créditos em leilão seja inferior ao valor do crédito do Credor vencedor do leilão, a



recuperanda poderá efetuar o pagamento parcial da dívida.

Caso o leilão reverso de créditos seja vencido por mais de um credor e a soma dos respectivos créditos for superior ao valor destinado para o pagamento antecipado do crédito, será efetuado um rateio entre os credores vencedores, considerando-se como critério de rateio o número de cabeças dos credores vencedores, independentemente do valor do seu crédito.

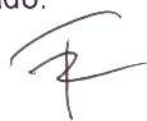
Não havendo Credores interessados em participar do leilão, os valores reservados ao pagamento antecipado dos créditos sujeitos a Recuperação Judicial, retornarão ao fluxo normal das operações da empresa recuperanda.

8. DA VENDA DA EMPRESA

Em caso de possível venda futura da empresa, o Adquirente da sociedade Recuperanda deverá se comprometer a manter todas as cláusulas estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial devidamente homologado.

Dessa forma, no caso de uma venda, os futuros proprietários da empresa, que seriam o Adquirente da Sociedade, manteriam a mesma em Recuperação Judicial para cumprimento integral de todas as disposições do presente Plano de Recuperação Judicial.

A compra e venda das quotas da sociedade e/ou investimentos para a aquisição total das quotas sociais, parque fabril e maquinários em sua totalidade, ficará condicionada a convocação de Assembleia Geral de Credores específica para aprovar a eventual venda e transferência do controle societário da empresa. Dessa forma, a Assembleia Geral de Credores será convocada tão somente para deliberar, aprovando ou não, a venda total das quotas da Recuperanda Naturasuc para o Terceiro Adquirente, uma vez que é condicionante para tal transferência, a subrogação do Terceiro Adquirente e/ou Investidor nas obrigações contraídas e regradas no Plano de Recuperação Judicial aprovado e homologado.



Fica ajustado pelo presente plano que eventuais valores pagos pelo adquirente e/ou investidor diretamente aos sócios da recuperanda, não poderão ser objeto de reivindicação pelos credores não servindo os valores recebidos pelos sócios para fins de abatimento parcial ou total dos débitos relacionados na presente recuperação judicial.

9. OBTENÇÃO DE EMPRÉSTIMOS

A recuperanda poderá contrair empréstimos com o objetivo de desenvolver suas atividades e de cumprir as disposições previstas neste Plano, estando autorizada a conceder garantias, fidejussórias ou reais, a empréstimos contraídos, desde que tais garantias não recaiam sobre os bens que estão alienados.

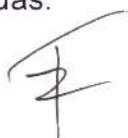
10. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

10.1. DAS GARANTIAS FIDEJUSSÓRIAS / COOBRIGAÇÃO E SOLIDARIEDADE

As garantias fidejussórias (aqui também alcançada a coobrigação e a solidariedade) prestadas pela Recuperanda ou por terceiros em favor da Recuperanda, em relação a quaisquer obrigações sujeitas aos efeitos do presente Plano serão mantidas e as execuções porventura existentes, serão suspensas.

Significa dizer que se preservam as garantias pessoais existentes, fianças e avais, as quais como acessórias que são, garantirão as obrigações ora assumidas.

Cumpre salientar que, após aprovado o Plano e operada a novação, mantem-se as obrigações dos avalistas e fiadores, contudo, ficando as mesmas suspensas durante todo o período de cumprimento do Plano. O presente Plano servirá como título executivo extrajudicial em caso de descumprimento das obrigações aqui assumidas.



10.2. DOS BENS UTILIZADOS NAS ATIVIDADES DA RECUPERANDA

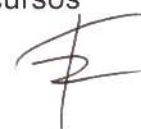
Todos os bens que compõem o ativo operacional e não operacional das Sociedades Recuperandas, contemplados no documento anexo ao presente Plano (Laudo de Avaliação), serão diretamente empregados no exercício das atividades da Recuperanda, ou destinados à alienação para pagamento de créditos ou recomposição de capital de giro, sendo, portanto, indispensáveis ao cumprimento das obrigações das Recuperandas, com o pagamento dos créditos sujeitos e não sujeitos aos efeitos da presente recuperação judicial (exemplificativamente, tributos e salários vincendos).

Desta forma, os referidos bens estão diretamente abrangidos pelo presente Plano, como elementos indispensáveis a consecução das respectivas finalidades, resguardados de eventuais constrições movidas por credores sujeitos ou não aos efeitos da presente recuperação judicial (STJ, Sumula no 480).

Ainda, os credores sujeitos aos efeitos deste processo recuperacional autorizam, desde já, que a recuperanda proceda à alienação de quaisquer destes bens (constantes no Laudo de Avaliação), sejam móveis ou imóveis, com o intento de injetar recursos em seu capital de giro, desde que a alienação seja precedida de autorização do Juízo onde tramita este processo.

A Recuperanda consigna que, havendo a necessidade de alienação de bens do ativo da sociedade para fins de obtenção de capital de giro para o fomento da atividade empresarial, dessa venda destinada ao fomento de capital de giro da sociedade, exclusivamente, será destinado do produto da venda o percentual de 10% (dez por cento) para ratear junto aos Credores classificados na Classe II e com os Credores Colaborativos.

De outro lado, caso a alienação de algum bem do ativo da empresa, para fins de reposição de bem igual ou equivalente, com o fim de modernização do parque fabril ou substituição de maquinário, os recursos



obtidos com a venda do ativo será aplicado diretamente na aquisição e reposição de bem equivalente, a Recuperanda ficará dispensada de destinar parte do recurso obtido para pagamento dos Credores, em face da aplicação direta na atividade e continuidade empresária. Portanto, a Recuperanda demonstrando que realizou a venda de bens do ativo da sociedade, para fins de aquisição de outros bens diretamente ligados à manutenção da atividade, estará dispensada de destinar parte do recurso ao pagamento dos credores.

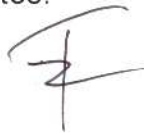
11. DISPOSIÇÕES FINAIS

i. Em razão da configuração de Grupo Econômico entre as recuperandas, fica determinada a Consolidação do Plano de Recuperação Judicial, de forma que imperiosa a apresentação deste documento uno;

ii. A aprovação do Plano em Assembleia ou na hipótese do art. 58 da LRF: (a) obrigarão reciprocamente as Recuperandas, os credores sujeitos a recuperação e aqueles que ao Plano tiverem aderido, assim como seus respectivos sucessores, a qualquer título; e (b) implicará em novação da dívida, conforme preceitua o Artigo 59 da Lei 11.101/2005, suspendendo as ações e execuções movidas em desfavor a Recuperanda.

iii. A Aprovação do Plano de Recuperação pela Assembleia autorizará que sejam suspensos os efeitos publicísticos de todos os apontamentos existentes e futuros nos órgãos de proteção e controle de crédito, quando o apontamento for referente às dívidas sujeitas ao processo recuperacional.

iv. A empresa será responsável exclusiva e solidária pelo cumprimento das obrigações novadas em razão da aprovação do Plano e somente poderá ser demandada pelos credores da Recuperanda em caso de descumprimento dos pagamentos aqui previstos.

v. A recuperanda não responderá pelas custas processuais dos processos que tenha tornado parte no polo passivo;

vi. As partes responderão, cada uma, pelos honorários dos seus respectivos patronos, inclusive honorários de sucumbência, ficando isenta a Recuperanda do pagamento de qualquer verba de honorários sucumbências aos patronos e representantes dos Credores;

vii. O plano poderá ser alterado, independentemente do seu descumprimento, em AGC convocada para essa finalidade, observados os critérios previstos nos artigos 45 e 58 da LRF, deduzidos os pagamentos porventura já realizadas na sua forma original;

viii. Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula prevista no plano, não será decretada a falência da recuperanda até que seja convocada e realizada Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre possíveis alterações do plano ou a decretação da falência;

ix. Para que os credores recebam os valores que lhes caibam dentro dos prazos aqui estabelecidos, deverão enviar e-mail ao endereço maurogasperin@aida.com.br impreterivelmente até o primeiro dia do início dos pagamentos da respectiva Classe ou Subclasse, contendo as seguintes informações: (a) nome completo; (b) número do CPF/CNPJ; (c) número e nome do Banco; (d) número da agência bancária; e (e) número da conta corrente. No silêncio, os pagamentos serão efetuados através de depósito judicial a ser realizado perante o juízo da recuperação, que deverá determinar a liberação das quantias aos respectivos titulares;

x. Após o pagamento dos créditos nos termos e formas estabelecidas neste plano, estes serão considerados integralmente quitados, pelo que darão, os respectivos credores, a mais ampla, geral, irrevogável quitação, para nada mais reclamarem a qualquer título das devedoras e dos garantidores/coobrigados por qualquer forma, com relação aos créditos abrangidos pelo presente plano;

xi. Fica eleito o juízo da recuperação para dirimir todas e quaisquer controvérsias decorrentes deste plano, sua aprovação, alteração e

cumprimento, inclusive em relação à tutela de bens e ativos essenciais para sua implementação, até o cumprimento do plano de recuperação judicial.

Porto Alegre, 26 de novembro de 2018.


Paola Martins
OAB/RS 106.777


Thiago Crippa Rey
OAB/RS 60.691



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

404
(lu)

CERTIDÃO:

CERTIFICO e DOU FÉ que nesta data procedi a abertura do 3º volume destes autos.

Em: 07/12/2018

Servidor:


Daule Garnier De Paris
Escrivã

405
lu

GRUPO AIDA

AIDA ALIMENTOS LTDA.

E

SIERRA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

Art. 53, III

Laudo econômico-financeiro



406
lu

LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO
Projeções do desempenho econômico-financeiro

AIDA ALIMENTOS

LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Projeções do desempenho econômico-financeiro

As projeções financeiras foram desenvolvidas assumindo-se o crescimento contínuo do mercado. Os efeitos das medidas de melhoria, incluídos no resultado operacional e financeiro, foram calculados com base em estimativas realistas. Para elaborar o Plano de Recuperação e estimar os resultados operacionais para o período de recuperação, foram utilizadas diversas informações. Baseado na análise destas informações identificou-se várias medidas para melhorar o desempenho operacional. A identificação e quantificação destas medidas foram realizadas visando à viabilidade econômica e financeira da empresa AIDA ALIMENTOS.

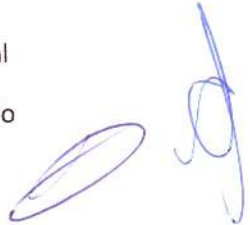
1.1 Projeção das Receitas

1.1.1 Premissas

Para a projeção do volume de receita bruta nos 5 (cinco) anos contemplados no plano, foram consideradas as seguintes premissas:

A estratégia adotada foi realista, prevendo-se que a cada ano ocorra um crescimento moderado no volume de vendas 10% e após o 5 ano um crescimento de 5%;

Para formar a base da projeção de receitas foi considerada a média real realizada atualmente e o planejamento comercial que vem sendo executado



desde o pedido de recuperação judicial;

O volume inicial projetado de receitas está totalmente de acordo com a capacidade operacional da empresa;

Os preços dos produtos não contemplam o efeito inflacionário. Por ser uma projeção de longo prazo, torna-se inviável tentar estimar este indicador de modo adequado, sendo assim, consideram-se os preços projetados em valor presente, pressupondo que os efeitos inflacionários sobre os custos e despesas serão repassados aos preços dos serviços prestados projetados para garantir as margens projetadas.



2.1 Projeção de Resultados

As seguintes premissas foram adotadas na projeção de resultado econômico financeiro:

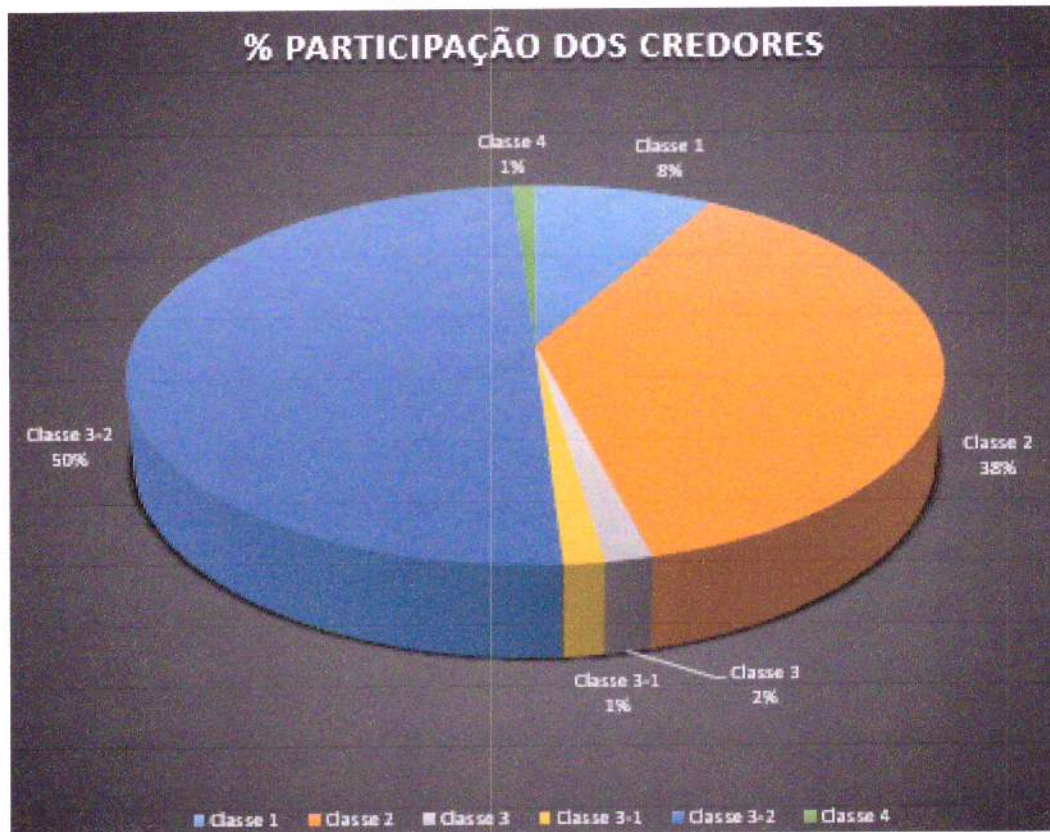
Foi utilizado o Sistema Tributário Normal com apuração de Lucro Real sendo consideradas assim, as respectivas alíquotas de cada imposto incidente.

Os custos dos produtos vendidos foram projetados com base nos atuais custos líquidos de todos os tributos creditáveis.

As despesas projetadas terão um pequeno aumento de 5% no decorrer dos períodos, pois mesmo sendo fixas por característica, na realidade, o aumento no volume de vendas demandará alguns aumentos para comportar o novo nível de atividade, porém, tais despesas já consideram as reduções ocorridas a partir das medidas adotadas e previstas no Plano de Recuperação.

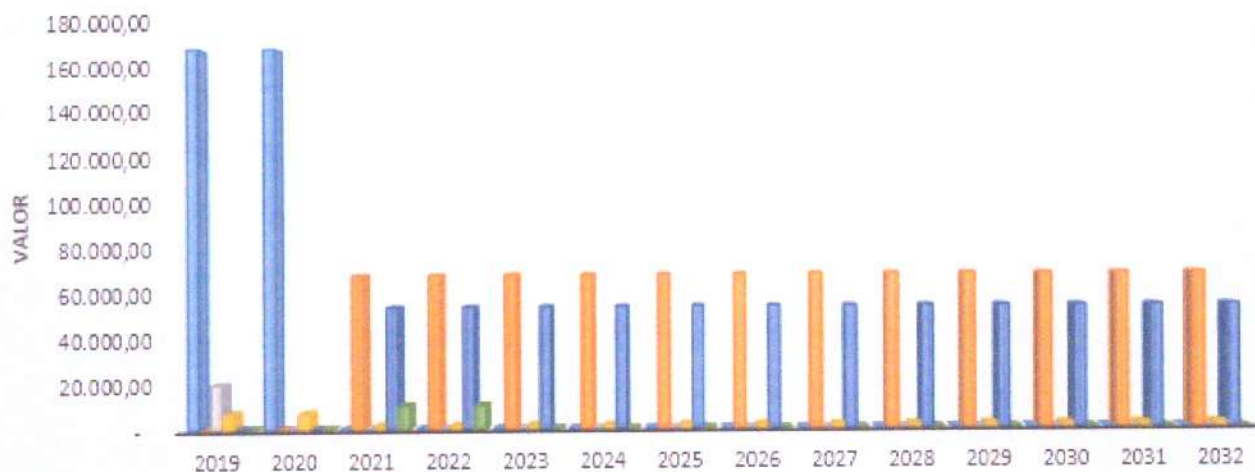
A sobra de caixa projetada em cada ano da projeção será destinada para o pagamento do passivo não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial e para recomposição do capital de giro próprio;





[Handwritten signature]

AMORTIZAÇÃO DE CREDORES X TEMPO



	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Classe 1	169.38	169.38	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Classe 2	-	-	68.030	68.030	68.030	68.030	68.030	68.030	68.030	68.030	68.030	68.030	68.030	68.030
Classe 3	19.944	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Classe 3-1	7.073	7.073	1.593	1.593	1.593	1.593	1.593	1.593	1.593	1.593	1.593	1.593	1.593	1.593
Classe 3-2	-	-	53.849	53.849	53.849	53.849	53.849	53.849	53.849	53.849	53.849	53.849	53.849	53.849
Classe 4	-	-	10.458	10.458	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

RESUMO



Descrição			CREDORES - TIPO	Vi original	Desêgio	Meses	Carência meses	Juros a.m.
Classe 1			TRABALHISTA	311.543	0,0%	24	0	0,30%
Classe 2			CREDORES COM GARANTIA REAL	1.431.044	50%	168	24	0,30%
Classe 3			QUIROGRAFÁRIOS	62.220	70%	12	0	0,30%
Classe 3-1			QUIROGRAFÁRIOS	53.135	70%	24	0	0,30%
Classe 3-2			QUIROGRAFÁRIOS	1.887.879	70%	168	24	0,30%
Classe 4			ME e EPP (IV)	38.471	50%	24	0	0,30%
				3.784.293				



RESUMO



Descrição	CREDORES-TIPO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Classe 1	TRABALHISTA	169.386	169.386	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Classe 2	GARANTIA REAL	0	0	68.031	68.031	68.031	68.031	68.031	68.031	68.031	68.031	68.031	68.031	68.031	68.031
Classe 3	QUIROGRAFÁRIOS	19.945	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Classe 3-1	QUIROGRAFÁRIOS	7.073	7.073	1.593	1.593	1.593	1.593	1.593	1.593	1.593	1.593	1.593	1.593	1.593	1.593
Classe 3-2	QUIROGRAFÁRIOS	0	0	53.849	53.849	53.849	53.849	53.849	53.849	53.849	53.849	53.849	53.849	53.849	53.849
Classe 4	ME e EPP (IV)	0	0	10.458	10.458	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		196.404	176.459	133.932	133.932	123.473	123.473	123.473	123.473	123.473	123.473	123.473	123.473	123.473	123.473



PROJEÇÃO FINANCEIRA AIDA ALIMENTOS

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO PROJETADO	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITA BRUTA COM VENDAS	4.215.000,00	4.888.000,00	5.354.800,00	5.890.280,00	6.479.308,00
VENDAS A VISTA DE PRODUTOS	505.800,00	584.160,00	642.576,00	706.833,60	777.516,96
VENDAS A PRAZO DE PRODUTOS	3.709.200,00	4.283.840,00	4.712.224,00	5.183.446,40	5.701.791,04
DEVOLUCÕES / CANCELAMENTO	3.540,60	4.673,28	3.855,46	4.594,42	5.442,62
DEVOLUCOES DE VENDAS	3.540,60	4.673,28	3.855,46	4.594,42	5.442,62
IMPOSTOS SOBRE VENDAS	746.476,50	862.122,80	946.335,08	1.043.168,59	1.147.485,45
RECEITA LÍQUIDA	3.464.982,90	4.001.203,92	4.402.609,46	4.842.516,99	5.326.379,93
GASTOS VARIÁVEIS S/VENDA	85.564,50	98.820,40	108.702,44	119.572,68	131.529,95
COMPRA DE INSUMOS PRODUÇÃO	1.311.202,20	1.514.337,44	1.665.771,18	1.832.348,30	2.015.583,13
CUSTO FIXO TOTAL	1.993.695,00	2.126.664,00	2.249.715,40	2.381.746,19	2.522.333,02
%CUSTO FIXO TOTAL	47,30%	43,67%	42,01%	40,44%	38,93%
CUSTO FIXO S/FINANCEIRO	1.993.695,00	2.126.664,00	2.249.715,40	2.381.746,19	2.522.333,02
CUSTO DA MAO-DE-OBRA DIRETA - FABR. COM ENGARGOS	581.400,00	610.470,00	640.993,50	673.043,18	706.695,33
CUSTO DA MAO-DE-OBRA INDIRETA - FABR. COM ENCARGOS	233.172,00	244.830,60	257.072,13	269.925,74	283.422,02
GASTOS COM PESSOAL	59.868,00	62.861,40	66.004,47	69.304,69	72.769,93
GASTOS GERAIS DE FABRICACAO	243.840,00	256.032,00	268.833,60	282.275,28	296.389,04
MAO-DE-OBRA - COMERCIAL	51.000,00	53.550,00	56.227,50	59.038,88	61.990,82
DESPESAS FIXAS COMERCIAL	307.695,00	355.364,00	390.900,40	429.990,44	472.989,48
SALÁRIOS- ADM	36.720,00	38.556,00	40.483,80	42.507,99	44.633,39
DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS	480.000,00	504.000,00	529.200,00	555.660,00	583.443,00
LUCRO/PREJUÍZO OPERACIONAL	74.521,20	262.382,08	378.420,44	508.849,82	656.933,83
% LUCRO/PREJUÍZO OPERACIONAL	1,77%	5,39%	7,07%	8,64%	10,14%
RESULTADO FINANCEIRO	74.184,00	85.676,80	94.244,48	103.668,93	114.035,82
LUCRO / PREJUÍZO ANTE IR	337,20	178.705,28	284.175,96	405.180,89	542.898,01
% LUCRO/PREJUÍZOS ANTES IR	0,01%	3,63%	5,31%	6,88%	8,38%
PROVISÕES P/ IRPJ		42.409,27	68.202,23	97.243,41	130.295,52
PROVISÕES P/ CSLL		15.903,48	25.575,84	36.466,28	48.860,82
LUCRO / PREJUÍZO DEPOIS IR	337,20	118.392,54	190.397,89	271.471,20	363.741,66
% LUCRO/PREJUÍZOS DEPOIS IR	0,01%	2,43%	3,56%	4,61%	5,61%
GERAÇÃO DE CAIXA - EBTIDA	337,20	118.392,54	190.397,89	271.471,20	363.741,66
% Geração de Caixa	0,01%	2,43%	3,56%	4,61%	5,61%
INVESTIMENTOS CAPITAL DE GIRO			30.000,00	80.000,00	80.000,00
SALDO DE CAIXA	337	118.393	160.398	191.471	283.742
AMORTIZAÇÕES					
Classe 1	169.385,88	169.385,88	-	-	-
Classe 2	-	-	68.030,84	68.030,84	68.030,84
Classe 3	19.944,77	-	-	-	-
Classe 3-1	7.073,47	7.073,47	1.593,42	1.593,42	1.593,42
Classe 3-2	-	-	53.849,06	53.849,06	53.849,06
Classe 4	-	-	10.458,47	10.458,47	-
PARCELAMENTO DE IMPOSTOS			34.000,00	34.000,00	34.000,00
SALDO POSITIVO /NEGATIVO DE CAIXA APÓS AMORTIZAÇÕES	(196.067)	(68.067)	(7.534)	23.539	126.288



414
(lu)

PROJEÇÃO FINANCEIRA AIDA ALIMENTOS					
DEMONSTRATIVO DE RESULTADO PROJETADO	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITA BRUTA COM VENDAS	6.803.273,40	7.143.437,07	7.500.608,82	7.875.639,37	8.269.421,34
VENDAS A VISTA DE PRODUTOS	816.392,81	857.212,45	900.073,07	945.076,72	992.330,56
VENDAS A PRAZO DE PRODUTOS	5.986.880,59	6.286.224,62	6.600.535,85	6.930.562,65	7.277.090,78
DEVOLUCÕES / CANCELAMENTO	5.714,75	6.000,49	6.300,51	6.615,54	6.946,31
DEVOLUCOES DE VENDAS	5.714,75	6.000,49	6.300,51	6.615,54	6.946,31
IMPOSTOS SOBRE VENDAS	1.204.859,72	1.265.102,71	1.328.357,84	1.394.775,73	1.464.514,52
RECEITA LIQUIDA	5.592.698,93	5.872.333,88	6.165.950,57	6.474.248,10	6.797.960,51
GASTOS VARIÁVEIS S/VENDA	138.106,45	145.011,77	152.262,36	159.875,48	167.869,25
COMPRA DE INSUMOS PRODUÇÃO	2.116.362,29	2.222.180,40	2.333.289,42	2.449.953,90	2.572.451,59
CUSTO FIXO TOTAL	2.648.449,57	2.780.872,16	2.919.915,76	3.065.911,55	3.219.207,13
%CUSTO FIXO TOTAL	38,93%	38,93%	38,93%	38,93%	38,93%
CUSTO FIXO S/FINANCEIRO	2.648.449,57	2.780.872,16	2.919.915,76	3.065.911,55	3.219.207,13
CUSTO DA MAO-DE-OBRA DIRETA - FABR. COM ENCARGOS	742.030,10	779.131,61	818.088,19	858.992,60	901.942,22
CUSTO DA MAO-DE-OBRA INDIRETA - FABR. COM ENCARGOS	297.593,12	312.472,78	328.096,42	344.501,24	361.726,30
GASTOS COM PESSOAL	76.408,42	80.228,85	84.240,29	88.452,30	92.874,92
GASTOS GERAIS DE FABRICACAO	311.208,50	326.768,92	343.107,37	360.262,74	378.275,87
MAO-DE-OBRA - COMERCIAL	65.090,36	68.344,88	71.762,12	75.350,23	79.117,74
DESPESAS FIXAS COMERCIAL	496.638,96	521.470,91	547.544,45	574.921,67	603.667,76
SALÁRIOS- ADM	46.865,06	49.208,31	51.668,73	54.252,16	56.964,77
DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS	612.615,15	643.245,91	675.408,20	709.178,61	744.637,54
LUCRO/PREJUÍZO OPERACIONAL	689.780,52	724.269,55	760.483,02	798.907,17	838.432,53
% LUCRO/PREJUÍZO OPERACIONAL	10,14%	10,14%	10,14%	10,14%	10,14%
RESULTADO FINANCEIRO	119.737,61	125.724,49	132.010,72	138.611,26	145.541,82
LUCRO / PREJUÍZO ANTE IR	570.042,91	598.545,05	628.472,31	659.895,92	692.890,72
%LUCRO/PREJUÍZOS ANTES IR	8,38%	8,38%	8,38%	8,38%	8,38%
PROVISÕES P/ IRPJ	136.810,30	143.650,81	150.833,35	158.375,02	166.293,77
PROVISÕES P/ CSLL	51.303,86	53.869,05	56.562,51	59.390,63	62.360,16
LUCRO / PREJUÍZO DEPOIS IR	381.928,75	401.025,19	421.076,44	442.130,27	464.236,78
%LUCRO/PREJUÍZOS DEPOIS IR	5,61%	5,61%	5,61%	5,61%	5,61%
GERAÇÃO DE CAIXA - EBTIDA	381.928,75	401.025,19	421.076,44	442.130,27	464.236,78
% Geração de Caixa	5,61%	5,61%	5,61%	5,61%	5,61%
INVESTIMENTOS CAPITAL DE GIRO	80.000,00	80.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00
SALDO DE CAIXA	301.929	321.025	301.076	322.130	344.237
AMORTIZAÇÕES					
Classe 1	-	-	-	-	-
Classe 2	68.030,84	68.030,84	68.030,84	68.030,84	68.030,84
Classe 3	-	-	-	-	-
Classe 3-1	1.593,42	1.593,42	1.593,42	1.593,42	1.593,42
Classe 3-2	53.849,06	53.849,06	53.849,06	53.849,06	53.849,06
Classe 4	-	-	-	-	-
PARCELAMENTO DE IMPOSTOS	34.000,00	34.000,00	34.000,00	34.000,00	34.000,00
SALDO POSITIVO /NEGATIVO DE CAIXA APÓS AMORTIZAÇÕES	144.455	163.552	143.603	164.657	180.763



PROJEÇÃO FINANCEIRA AIDA ALIMENTOS				
DEMONSTRATIVO DE RESULTADO PROJETADO	2029	2030	2031	2032
RECEITA BRUTA COM VENDAS	8.882.892,41	9.117.037,03	9.572.888,98	10.061.633,32
VENDAS A VISTA DE PRODUTOS	1.041.947,09	1.094.044,44	1.148.746,67	1.206.184,00
VENDAS A PRAZO DE PRODUTOS	7.640.945,32	8.022.992,58	8.424.142,21	8.845.349,32
DEVOLUÇÕES / CANCELAMENTO	7.293,63	7.658,31	8.041,23	8.443,29
DEVOLUCOES DE VENDAS	7.293,63	7.658,31	8.041,23	8.443,29
IMPOSTOS SOBRE VENDAS	1.537.740,24	1.614.627,26	1.695.358,62	1.780.126,55
RECEITA LÍQUIDA	7.137.858,53	7.494.751,46	7.869.489,03	8.262.963,48
GASTOS VARIÁVEIS S/VENDA	176.262,72	185.075,85	194.329,64	204.046,13
COMPRA DE INSUMOS PRODUÇÃO	2.701.074,17	2.836.127,88	2.977.934,27	3.126.830,99
CUSTO FIXO TOTAL	3.380.167,49	3.549.175,86	3.726.634,65	3.912.966,39
% CUSTO FIXO TOTAL	38,93%	38,93%	38,93%	38,93%
CUSTO FIXO S/FINANCEIRO	3.380.167,49	3.549.175,86	3.726.634,65	3.912.966,39
CUSTO DA MAO-DE-OBRA DIRETA - FABR. COM ENGARGOS	947.039,34	994.391,30	1.044.110,87	1.096.316,41
CUSTO DA MAO-DE-OBRA INDIRETA - FABR. COM ENCARGOS	379.812,62	398.803,25	418.743,41	439.680,58
GASTOS COM PESSOAL	97.518,66	102.394,60	107.514,33	112.890,04
GASTOS GERAIS DE FABRICACAO	397.189,67	417.049,15	437.901,61	459.796,69
MAO-DE-OBRA - COMERCIAL	83.073,63	87.227,31	91.588,67	96.168,11
DESPESAS FIXAS COMERCIAL	633.851,15	665.543,70	698.820,89	733.761,93
SALÁRIOS- ADM	59.813,01	62.803,66	65.943,84	69.241,04
DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS	781.869,42	820.962,89	862.011,04	905.111,59
LUCRO/PREJUÍZO OPERACIONAL	880.354,16	924.371,87	970.590,46	1.019.119,98
% LUCRO/PREJUÍZO OPERACIONAL	10,14%	10,14%	10,14%	10,14%
RESULTADO FINANCEIRO	152.818,91	160.469,85	168.482,84	176.906,99
LUCRO / PREJUÍZO ANTE IR	727.535,25	763.912,02	802.107,62	842.213,00
% LUCRO/PREJUÍZOS ANTES IR	8,38%	8,38%	8,38%	8,38%
PROVISÕES P/ IRPJ	174.608,46	183.338,88	192.505,83	202.131,12
PROVISÕES P/ CSLL	65.478,17	68.752,08	72.189,69	75.799,17
LUCRO / PREJUÍZO DEPOIS IR	487.448,62	511.821,05	537.412,10	564.282,71
% LUCRO/PREJUÍZOS DEPOIS IR	5,61%	5,61%	5,61%	5,61%
GERAÇÃO DE CAIXA - EBTIDA	487.448,62	511.821,05	537.412,10	564.282,71
% Geração de Caixa	5,61%	5,61%	5,61%	5,61%
INVESTIMENTOS CAPITAL DE GIRO	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00
SALDO DE CAIXA	367.449	391.821	417.412	444.283
AMORTIZAÇÕES				
Classe 1	-	-	-	-
Classe 2	68.030,84	68.030,84	68.030,84	68.030,84
Classe 3	-	-	-	-
Classe 3-1	1.593,42	1.593,42	1.593,42	1.593,42
Classe 3-2	53.849,06	53.849,06	53.849,06	53.849,06
Classe 4	-	-	-	-
PARCELAMENTO DE IMPOSTOS	34.000,00	34.000,00	34.000,00	34.000,00
SALDO POSITIVO /NEGATIVO DE CAIXA APÓS AMORTIZAÇÕES	209.975	234.348	259.939	286.809






416
lu

Para que a proposta de pagamento seja viável se faz necessário que seja condizente com a Capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação da empresa.

Os créditos listados na Relação de Credores do devedor poderão ser modificados novos créditos eventualmente poderão ser incluídos no Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento de incidentes de habilitação, divergências, ou impugnações de créditos ou acordos.

Se novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, os Credores receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas de pagamento estabelecidas neste Plano, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados. A Recuperanda, visando transpor a atual situação de crise e voltar a ter equilíbrio financeiro, possibilitando o pagamento aos seus credores e a manutenção dos empregos gerados, gerando riqueza e trazendo benefício a todos os seus stakeholders, efetuou seu pedido de recuperação judicial.

Após o pedido de recuperação judicial, podendo readequar suas atividades e efetuar todas as medidas necessárias para equalização de suas entradas e saídas de caixa, a Recuperanda vem alterando diversos quesitos vitais em suas atividades.

Efetuu-se variados cortes em seu custo fixo/produção, readequou profissionais na área administrativa, fazendo com que houvesse sinergia entre as áreas e fossem supridos os gargalos operacionais, diminuindo drasticamente as despesas com retrabalho e horas extras.



417
lu

Por estes motivos, e para que seja possível dar prosseguimento à revitalização das atividades, trazendo apenas ações benéficas aos credores

ARLEI FREDO
CONTADOR
CRC/RS 67801

GRUPO AIDA

AIDA ALIMENTOS LTDA.

E

SIERRA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

Art. 53, III

**Laudo de avaliação dos
bens e ativos do devedor**

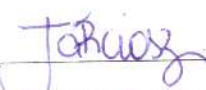


Relatório de Bens do Ativo Imobilizado
Empresa: 428 - AIDA ALIMENTOS LTDA

Pag: 1

419
Ru

Código:	1 - Máquina p/ fechar cx papelão modelo FXJ c6050 esteira	Ordem:	0
Data Aquisição:	05/06/2017	Data da Baixa:	//
Fornecedor:	71 - REYPEL IMPORTADORA DE MAQUINAS LTDA	Nota Fiscal da Venda:	
Valor Aquisição:	8.310,00	Valor ICMS:	747,62
Conta Débito:		Controle:	
		Nota Fiscal:	45108
		Livro:	
		Folha:	
		Classificação:	
Código:	2 - Balcão Vitrine Refrig	Ordem:	0
Data Aquisição:	18/12/2017	Data da Baixa:	//
Fornecedor:	3235 - Vinhedos Refrigeracao Ltda. ME	Nota Fiscal da Venda:	
Valor Aquisição:	2.990,00	Valor ICMS:	0,00
Conta Débito:		Controle:	
		Nota Fiscal:	2697
		Livro:	
		Folha:	
		Classificação:	
Código:	3 - balcão	Ordem:	0
Data Aquisição:	15/02/2018	Data da Baixa:	//
Fornecedor:	4479 - WAL MOVEIS LTDA - ME	Nota Fiscal da Venda:	
Valor Aquisição:	1.950,00	Valor ICMS:	0,00
Conta Débito:		Controle:	
		Nota Fiscal:	200
		Livro:	
		Folha:	
		Classificação:	
Código:	4 - Fatiadora Industrial de Frios	Ordem:	0
Data Aquisição:	20/03/2018	Data da Baixa:	//
Fornecedor:	10268808 - EQUIMATEC INDUSTRIA DE MAQUINAS EIRELI - EPF	Nota Fiscal da Venda:	0
Valor Aquisição:	110.000,00	Valor ICMS:	9.680,88
Conta Débito:		Controle:	
		Nota Fiscal:	2196
		Livro:	0
		Folha:	0
		Classificação:	
Código:	5 - Gerador de ozônio AY200 AR	Ordem:	0
Data Aquisição:	02/03/2018	Data da Baixa:	//
Fornecedor:	10269113 - ALVAP ENGENHARIA LTDA	Nota Fiscal da Venda:	
Valor Aquisição:	6.200,00	Valor ICMS:	0,00
Conta Débito:		Controle:	
		Nota Fiscal:	18435436
		Livro:	
		Folha:	
		Classificação:	


TARCIA SCUSSEL ZANDAVALLI
CPF - 019.651.380-47
CRC - RS-096281/O

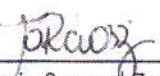

MAURO FRANCISCO GASPERIN
CPF - 057.810.780-53

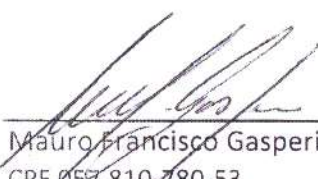


Faturamento dos Últimos 12 meses

Empresa: Aida Alimentos Ltda
Endereço: Guilherme Fasolo, 192
Bairro: Maria Goretti
Cidade: Bento Gonçalves
CNPJ: 87.547.394/0001-80
Ins. Estadual: 010/0000444
Nat. Jurídica: 2062

Mês/Ano	Faturamento
novembro/2017	746.629,60
dezembro/2017	770.051,76
janeiro/2018	766.583,33
fevereiro/2018	646.231,85
março/2018	730.626,86
abril/2018	783.582,93
maio/2018	652.734,95
junho/2018	-
julho/2018	-
agosto/2018	2.350,13
setembro/2018	16.039,67
outubro/2018	96.138,39
Total:	5.210.969,47
Média do Período:	217.123,73


Tarcia Scussel Zandavalli
CPF: 019.651.380-47
CRC-RS: 096281/O


Mauro Francisco Gasperin
CPF: 057.810.780-53



AIDA ALIMENTOS LTDA

CNPJ : 87.547.394/0001-80

Balancete de Verificação de 01/10/2018 a 31/10/2018

Folha: 1

421
lu

Nome	Saldo anterior	Débito	Crédito	Saldo atual
ATIVO				
ATIVO CIRCULANTE	4.335.088,85	1.065.377,97	1.010.618,91	4.389.847,91
DISPONIVEL	1.388.850,91	1.065.377,97	999.292,72	1.454.936,16
CAIXA GERAL	43.355,08	427.180,93	436.026,45	34.509,56
Caixa	39.916,97	49.754,62	57.733,37	31.938,22
BANCO CONTA MOVIMENTO	39.916,97	49.754,62	57.733,37	31.938,22
Banco Bradesco S/A	3.438,11	377.426,31	378.293,08	2.571,34
Banco Banrisul S/A	3.482,97	60.635,18	51.548,81	2.571,34
Caixa Economica Federal S/A	0,00	245.424,83	245.424,83	0,00
Banco Banrisul S/A cta 2	(44,86)	44,86	0,00	0,00
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	0,00	81.321,44	81.321,44	0,00
DUPLICATAS A RECEBER	7.495,61	96.218,63	52.527,20	51.187,04
Clientes	7.495,61	96.218,63	52.527,20	51.187,04
ESTOQUES	7.495,61	96.218,63	52.527,20	51.187,04
ESTOQUE DE PRODUTOS	479.089,60	531.209,98	479.089,60	531.209,98
Produtos Acabados	342.036,88	356.727,03	342.036,88	356.727,03
Estoque de matéria prima	267.946,22	280.180,98	267.946,22	280.180,98
ESTOQUE DE MERCADORIAS	74.090,66	76.546,05	74.090,66	76.546,05
Estoque de Produtos em Elaboração	137.052,72	174.482,95	137.052,72	174.482,95
Estoque de Material de Embalagem	23.109,03	69.343,32	23.109,03	69.343,32
DESPESAS DE EXERCÍCIOS SEGUINTE	113.943,69	105.139,63	113.943,69	105.139,63
DESPESAS DE EXERCÍCIOS SEGUINTE	759.213,56	0,00	13.681,00	745.532,56
Juros Antecipados	759.213,56	0,00	13.681,00	745.532,56
Encargos Financeiros a Apropriar	729.371,18	0,00	11.750,60	717.620,56
CREDITOS DIVERSOS	29.842,40	0,00	1.930,40	27.912,00
CREDITOS DIVERSOS	9.789,00	994,97	255,51	10.528,46
Adiantamentos a Empregados	9.789,00	994,97	255,51	10.528,46
Adiantamentos a Fornecedores	1.289,00	550,51	255,51	1.589,00
IMPOSTOS A RECUPERAR	8.500,00	439,46	0,00	8.060,54
IMPOSTOS A RECUPERAR	89.908,06	9.773,46	17.712,96	81.968,56
ICMS a Recuperar	89.908,06	9.773,46	17.712,96	81.968,56
Pis a Recuperar	18.062,85	6.308,05	9.004,23	13.366,68
Cofins a Recuperar	3.789,17	618,16	1.553,45	2.853,86
Icms a recuperar - Imobilizado	17.452,14	2.847,25	7.155,28	13.145,11
ATIVO NÃO CIRCULANTE	52.602,89	0,00	0,00	52.602,89
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	2.946.237,94	0,00	11.326,19	2.934.911,75
DEPOSITOS JUDICIAIS	11.907,70	0,00	0,00	11.907,70
Depósito Judicial	11.907,70	0,00	0,00	11.907,70
Acordos Judiciais	2.320,05	0,00	0,00	2.320,05
Deposito Judicial Tondo S/A	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
Deposito Judicial Uniao Federal	1.095,71	0,00	0,00	1.095,71
Ines Pertussatti	7.033,65	0,00	0,00	7.033,65
ATIVO IMOBILIZADO	458,29	0,00	0,00	458,29
BENS MATERIAIS	2.934.330,24	0,00	11.326,19	2.923.004,05
Veiculos	4.506.606,33	0,00	0,00	4.506.606,33
Computadores	634.636,46	0,00	0,00	634.636,46
Máquinas e Equipamentos	128.346,78	0,00	0,00	128.346,78
Móveis e Utensílios	1.352.008,16	0,00	0,00	1.352.008,16
Softwares	17.466,00	0,00	0,00	17.466,00
Terrenos	2.298,00	0,00	0,00	2.298,00
Construções em Imóveis de Terceiros	91.500,00	0,00	0,00	91.500,00
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA	2.280.350,93	0,00	0,00	2.280.350,93
DAC - Veiculos	(1.572.276,09)	0,00	11.326,19	(1.583.602,28)
DAC - Computadores	(624.383,57)	0,00	2.531,66	(626.915,23)
DAC - Maquinas e Equipamentos	(128.346,78)	0,00	0,00	(128.346,78)
DAC - Móveis e Utensílios	(807.054,72)	0,00	8.628,34	(815.683,06)
	(12.491,02)	0,00	166,19	(12.657,21)
PASSIVO				
PASSIVO CIRCULANTE	6.313.325,97	456.399,29	564.268,85	6.421.195,53
OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	3.734.930,34	129.653,02	564.268,85	4.169.546,17
FORNecedores	3.734.930,34	129.653,02	564.268,85	4.169.546,17
Fornecedores	1.397.914,18	81.094,51	84.122,20	1.400.941,87
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS	1.397.914,18	81.094,51	84.122,20	1.400.941,87
Salários e Ordenados a Pagar	712.781,17	30.945,55	75.625,86	757.561,48
INSS a Recolher	34.568,50	18.735,09	35.083,82	52.917,23
FGTS a Recolher	224.658,63	13.261,17	21.487,98	232.881,44
Férias a Pagar	38.938,49	0,00	3.305,98	40.244,47
	54.079,55	0,00	5.182,92	59.262,47

52



AIDA ALIMENTOS LTDA
CNPJ : 87.547.394/0001-80
Balancete de Verificação de 01/10/2018 a 31/10/2018

Folha: 2

422
lu

Nome	Saldo anterior	Débito	Crédito	Saldo atual
13º Salário a Pagar	29.353,57	660,15	3.442,25	32.135,67
Imposto Sindical a Pagar	796,74	0,00	0,00	796,74
Contribuição Assistencial a Pagar	405,55	0,00	0,00	405,55
IRRF s/Salários a Recolher	21.664,44	0,00	5.176,74	26.841,18
FGTS s/Provisões Férias e 13. Salário	6.553,20	66,05	689,94	7.148,09
INSS s/ Provisão 13º e Férias	6.211,11	90,09	653,83	6.774,85
INSS S/ Receita Bruta a recolher	81.839,24	0,00	0,00	81.839,24
Pensão Alimentícia a pagar	1.717,20	0,00	572,40	2.289,60
Provisão de Encargos sobre férias	3.453,01	0,00	0,00	3.453,01
Contribuições Sindicais a Pagar	30,00	0,00	30,00	60,00
Saldo de Férias a pagar	36.388,88	0,00	0,00	36.388,88
Saldo de Rescisão a pagar	38.675,63	0,00	0,00	38.675,63
Saldo de Salários em atraso a pagar	97.827,05	0,00	0,00	97.827,05
Saldo de Pró Labore em atraso a pagar	37.620,38	0,00	0,00	37.620,38
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	593.821,02	17.712,96	17.884,19	593.992,25
ICMS a Recolher	10.954,04	9.004,23	9.004,23	10.954,04
Pis a Recolher	103.326,76	1.553,45	1.553,45	103.326,76
Cofins a Recolher	475.673,41	7.155,28	7.155,28	475.673,41
IRRF a Recolher	2.578,91	0,00	41,76	2.620,67
Retencao Pis/Cofins/CSSL a Recolher	1.287,90	0,00	129,47	1.417,37
OBRIGACOES COM SOCIOS	18.611,95	0,00	18.845,47	37.457,42
Pró-Labore a Pagar	18.611,95	0,00	18.845,47	37.457,42
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	1.011.802,02	0,00	367.791,13	1.379.593,15
Empréstimos de Terceiros	42.911,65	0,00	0,00	42.911,65
Empréstimos de Socios	40.135,42	0,00	41.000,00	81.135,42
Sicredi c/Empréstimo	27.157,45	0,00	0,00	27.157,45
Caixa Economica Federal c/Empréstimo	34.970,93	0,00	0,00	34.970,93
Banrisul conta empréstimo	278.050,74	0,00	0,00	278.050,74
Banco CEF saldo Devedor	0,00	0,00	44,86	44,86
Banco Itau Empréstimo	140.327,83	0,00	0,00	140.327,83
Banco Banrisul Saldo Devedor	0,00	0,00	326.746,27	326.746,27
Empréstimo Luiz Carlos P de Araujo	348.248,00	0,00	0,00	348.248,00
Empréstimo Evandro Pillet	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	3.715.595,95	326.746,27	0,00	3.388.849,68
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	3.715.595,95	326.746,27	0,00	3.388.849,68
OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	583.451,06	326.746,27	0,00	256.704,79
Randon S/A Consórcios	256.704,79	0,00	0,00	256.704,79
Banco Banrisul Saldo Devedor	326.746,27	326.746,27	0,00	0,00
IMPOSTOS PARCELADOS	3.132.144,89	0,00	0,00	3.132.144,89
Pis Parcelamento	23.845,10	0,00	0,00	23.845,10
Cofins Parcelamento	121.732,94	0,00	0,00	121.732,94
INSS Parcelamento	9.109,13	0,00	0,00	9.109,13
ICMS LP	2.977.457,72	0,00	0,00	2.977.457,72
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(1.137.200,32)	0,00	0,00	(1.137.200,32)
CAPITAL SOCIAL	1.170.000,00	0,00	0,00	1.170.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	1.170.000,00	0,00	0,00	1.170.000,00
Capital Social	1.170.000,00	0,00	0,00	1.170.000,00
RESERVAS DE CAPITAL	7.235,05	0,00	0,00	7.235,05
RESERVAS DE CAPITAL	7.235,05	0,00	0,00	7.235,05
Reservas Correcao Monet. Cap. Social	7.235,05	0,00	0,00	7.235,05
RESULTADOS ACUMULADOS	(2.314.435,37)	0,00	0,00	(2.314.435,37)
RESULTADOS ACUMULADOS	(2.314.435,37)	0,00	0,00	(2.314.435,37)
(-) Prejuizos Acumulados	(2.314.435,37)	0,00	0,00	(2.314.435,37)
RECEITAS	2.882.363,60	17.793,20	96.218,63	2.960.789,03
RECEITAS OPERACIONAIS	2.882.363,60	17.793,20	96.218,63	2.960.789,03
RECEITAS INDUSTRIAIS	3.726.818,52	0,00	96.218,63	3.823.037,15
RECEITA BRUTA	3.726.818,52	0,00	96.218,63	3.823.037,15
Vendas de Produtos	3.726.818,52	0,00	96.218,63	3.823.037,15
RECEITAS COMERCIAIS	423,80	0,00	0,00	423,80
RECEITA COMERCIAL BRUTA	423,80	0,00	0,00	423,80
Vendas de Mercadorias	423,80	0,00	0,00	423,80
(-) DEDUÇÕES DAS RECEITAS	(853.854,68)	17.793,20	0,00	(871.647,88)
(-) DEDUÇÕES DAS RECEITAS	(853.854,68)	17.793,20	0,00	(871.647,88)
(-) Devolução de Vendas	(194.345,97)	80,24	0,00	(194.426,21)
(-) ICMS s/Vendas	(283.870,90)	9.004,23	0,00	(292.875,13)
(-) Pis	(60.620,04)	1.553,45	0,00	(62.173,49)



CENTROTEC CONTABILIDADE

contábil SCI VISUAL Sucessor
22/11/2018 08:22:28

FSZ



AIDA ALIMENTOS LTDA

CNPJ : 87.547.394/0001-80

Balancete de Verificação de 01/10/2018 a 31/10/2018

Folha: 3

423
lu

Nome	Saldo anterior	Débito	Crédito	Saldo atual
(-) Cofins	(279.219,61)	7.155,26	0,00	(286.374,89)
(-) INSS s/Faturamento	(35.798,16)	0,00	0,00	(35.798,16)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	8.975,96	0,00	0,00	8.975,96
RECEITAS FINANCEIRAS	8.975,96	0,00	0,00	8.975,96
Descontos Recebidos	8.975,96	0,00	0,00	8.975,96
CUSTO E DESPESAS	4.860.600,72	693.736,46	562.200,53	4.992.136,65
CUSTO	3.993.450,98	667.642,20	562.200,53	4.098.892,65
CUSTOS INDUSTRIAIS	3.993.450,98	667.642,20	562.200,53	4.098.892,65
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	1.630.453,99	479.089,60	531.209,98	1.578.333,81
Estoque Inicial	12.252.008,01	479.089,60	0,00	12.731.097,61
(-) Estoque Final	(10.621.554,02)	0,00	531.209,98	(11.152.764,00)
COMPRAS DE MERCADORIAS	1.251.605,25	60.108,75	9.773,46	1.301.940,54
Mercadorias ou Matéria-Prima	1.182.666,15	59.479,85	3.465,41	1.238.680,59
Material de Embalagem	172.753,25	628,90	0,00	173.382,15
Frete s/Compras	2.424,97	0,00	0,00	2.424,97
(-) ICMS s/Compras	(288.401,55)	0,00	6.308,05	(294.709,60)
Industrialização de Terceiros	40.693,89	0,00	0,00	40.693,89
(-) Pis s/Compras	88,02	0,00	0,00	88,02
Condimentos	141.380,72	0,00	0,00	141.380,72
(-) DEDUÇÕES DO CUSTO DOS MATERIAIS	(25.167,99)	0,00	0,00	(25.167,99)
(-) Devolução de Compras	(25.167,99)	0,00	0,00	(25.167,99)
CUSTO DA MÃO DE OBRA DIRETA	918.855,60	103.882,05	21.217,09	1.001.520,56
Salários	622.713,03	72.553,14	7.106,63	688.159,54
Despesas c/INSS	80.117,20	16.398,32	13.265,17	83.250,35
Despesas c/FGTS	62.761,64	3.995,92	95,05	66.662,51
Férias	102.242,39	9.182,92	0,00	107.425,31
13. Salário	48.393,61	3.703,17	750,24	51.346,54
Plano de Saúde	2.361,23	1.523,58	0,00	3.884,81
Vale Transporte	132,50	300,00	0,00	432,50
Refeições Funcionários	134,00	225,00	0,00	359,00
GASTOS GERAIS DE FABRICAÇÃO	217.704,13	24.661,90	0,00	242.265,93
Manutenção de Maquinas e Equipamentos	23.728,41	280,00	0,00	24.008,41
Energia Elétrica	42.069,91	12.866,03	0,00	54.935,94
Combustíveis e Lubrificantes	2.364,06	89,58	0,00	2.453,64
Material de Consumo	7.096,34	0,00	0,00	7.096,34
Depreciações	142.445,41	11.328,19	0,00	153.771,60
DESPESAS	867.149,74	26.094,26	0,00	893.244,00
DESPESAS OPERACIONAIS	867.101,74	26.094,26	0,00	893.196,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	412.004,97	11.389,56	0,00	423.394,53
Imposto Sindical	160,00	0,00	0,00	160,00
Energia Elétrica	24.360,33	0,00	0,00	24.360,33
Telefone	6.761,90	559,12	0,00	7.311,02
Água	14.737,82	89,81	0,00	14.827,63
Despesas c/Honorários	21.000,00	0,00	0,00	21.000,00
Despesas c/Veículos	407,66	0,00	0,00	407,66
Despesas c/Combustíveis	1.054,77	832,69	0,00	1.887,46
Material de Expediente	540,50	0,00	0,00	540,50
Material de Limpeza	2.658,46	0,00	0,00	2.658,46
Serviços de Monitoramento	0,00	929,00	0,00	929,00
Manutenção de Sistemas	0,00	987,00	0,00	987,00
Despesas c/Seguros	704,31	0,00	0,00	704,31
Material de Consumo	54.135,28	1.726,00	0,00	55.861,28
Serviços de Terceiros	235.376,02	5.562,96	0,00	240.939,00
Bens de Pequeno Valor	1.296,00	0,00	0,00	1.296,00
Cursos Funcionários	249,87	0,00	0,00	249,87
Material de Segurança	700,00	0,00	0,00	700,00
Despesas Postais	64,50	15,18	0,00	99,68
Despesas c/Processos Trabalhistas	5.261,39	0,00	0,00	5.261,39
Alimentação	15.382,15	6,98	0,00	15.391,13
Despesas com custas e processos	246,73	164,35	0,00	411,05
Despesas com Manutenção	9.110,15	120,00	0,00	9.230,15
Assessoria Jurídica	2.780,11	391,11	0,00	2.780,11
ICMS Antecipado	13.398,16	3,34	0,00	13.401,50
Indenizações Trabalhistas	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO	122.878,48	234,01	0,00	123.112,49
DESPESAS COM COMERCIALIZAÇÃO	122.878,48	234,01	0,00	123.112,49



CENTROTEC CONTABILIDADE

contábil SCI VISUAL Sucessor

22/11/2018 08:22:28

152



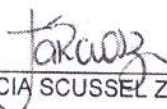
AIDA ALIMENTOS LTDA
CNPJ : 87.547.394/0001-80
Balancete de Verificação de 01/10/2018 a 31/10/2018

Folha: 4

424
eu

Nome	Saldo anterior	Débito	Crédito	Saldo atual
Comissões s/Vendas	727,75	0,00	0,00	727,75
Frete s/Vendas	120.697,73	220,51	0,00	120.918,24
Despesas c/Viagens	13,00	13,50	0,00	26,50
Brindes e Bonificações	1.440,00	0,00	0,00	1.440,00
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	20.753,93	15,80	0,00	20.769,73
Impostos e Taxas Diversas	4.154,19	15,80	0,00	4.169,99
Impostos Municipais	5.814,97	0,00	0,00	5.814,97
Impostos e taxas	10.784,77	0,00	0,00	10.784,77
DESPESAS FINANCEIRAS	311.464,36	14.454,89	0,00	325.919,25
Juros Passivos	224.914,70	13.604,90	0,00	238.609,69
Descontos Concedidos	4.741,35	208,55	0,00	4.950,01
Despesas Bancárias	29.601,43	542,71	0,00	30.144,14
Despesas c/Financiamentos	47.351,70	0,00	0,00	47.351,70
Despesa com IOF	3.611,74	0,00	0,00	3.611,74
Despesas Cartorárias	1.243,43	8,54	0,00	1.251,97
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	48,00	0,00	0,00	48,00
CUSTO DE ALIENAÇÃO DE BENS DO PERMANENTE	48,00	0,00	0,00	48,00
Resultado Venda de Imobilizados	48,00	0,00	0,00	48,00

Bento Gonçalves / RS, 31 de outubro de 2018.


TARCIA SCUSSEL ZANDAVALLI
CONTADOR
CPF: 019.651.380-47
CRC: RS-096281/O


MAURO FRANCISCO GASPERIN
Administrador
CPF: 057.810.780-53

SIERRA SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI

CNPJ : 02.206.703/0001-04

Balancete de Verificação de 01/10/2018 a 31/10/2018

Folha: 1

425

lu

Nome	Saldo anterior	Débito	Crédito	Saldo atual
ATIVO				
ATIVO CIRCULANTE	140.005,90	3.030,66	1.540,88	141.495,68
DISPONIVEL	53.331,04	3.030,66	383,91	55.977,79
CAIXA GERAL	(1.270,50)	3.030,66	383,91	1.376,25
Caixa	1.501,12	0,00	160,12	1.341,00
BANCO CONTA MOVIMENTO	1.501,12	0,00	160,12	1.341,00
Banco Banrisul S/A	(2.771,62)	3.030,66	223,79	35,25
Caixa Economica Federal S/A	(2.848,87)	3.030,66	181,79	0,00
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	77,25	0,00	42,00	35,25
DUPLICATAS A RECEBER	31.737,61	0,00	0,00	31.737,61
Clientes	31.737,61	0,00	0,00	31.737,61
DESPESAS DE EXERCÍCIOS SEGUINTE	22.863,93	0,00	0,00	22.863,93
DESPESAS DE EXERCÍCIOS SEGUINTE	22.863,93	0,00	0,00	22.863,93
Juros Antecipados	22.863,93	0,00	0,00	22.863,93
ATIVO NÃO CIRCULANTE	86.674,86	0,00	1.156,97	85.517,89
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	34.434,17	0,00	0,00	34.434,17
PARTICIPAÇÕES EM CONSORCIOS	16.462,56	0,00	0,00	16.462,56
Raon Consorcios	16.462,56	0,00	0,00	16.462,56
DEPOSITOS JUDICIAIS	17.971,61	0,00	0,00	17.971,61
Depósito judicial	17.971,61	0,00	0,00	17.971,61
ATIVO IMOBILIZADO	52.240,69	0,00	1.156,97	51.083,72
BENS MATERIAIS	209.955,19	0,00	0,00	209.955,19
Veiculos	79.575,05	0,00	0,00	79.575,05
Computadores	10.430,14	0,00	0,00	10.430,14
Máquinas e Equipamentos	119.950,00	0,00	0,00	119.950,00
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	(157.714,50)	0,00	1.156,97	(158.871,47)
DAC - Veiculos	(63.693,20)	0,00	311,41	(64.004,61)
DAC - Computadores	(10.430,14)	0,00	0,00	(10.430,14)
DAC - Maquinas e Equipamentos	(83.591,16)	0,00	845,56	(84.436,72)
PASSIVO				
PASSIVO CIRCULANTE	412.977,20	3.499,43	14.942,86	424.420,63
OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	417.318,86	3.499,43	14.942,86	428.762,29
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS	417.318,86	3.499,43	14.942,86	428.762,29
Salários e Ordenados a Pagar	207.051,41	3.499,43	5.340,20	208.922,18
INSS a Recolher	0,00	3.339,31	3.339,31	0,00
FGTS a Recolher	14.656,64	160,12	621,03	15.117,55
Férias a Pagar	65.755,32	0,00	0,00	65.755,32
Imposto Sindical a Pagar	3.077,68	0,00	0,00	3.077,68
Contribuicao Assistencial a Pagar	156,77	0,00	0,00	156,77
IRRF s/Salarios a Recolher	1.284,64	0,00	0,00	1.284,64
FGTS s/Provisoes Ferias e 13.Salario	20.948,46	0,00	1.379,86	22.328,32
Saldo de Férias a pagar	246,21	0,00	0,00	246,21
Saldo de Rescisão a pagar	1.987,12	0,00	0,00	1.987,12
Saldo de Salários em atraso a pagar	65.675,52	0,00	0,00	65.675,52
Saldo de Pró Labore em atraso a pagar	12.005,03	0,00	0,00	12.005,03
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	21.267,82	0,00	0,00	21.267,82
Simple Nacional a Recolher	123.593,81	0,00	0,00	123.593,81
INSS Parcelamento	1.126,11	0,00	0,00	1.126,11
Simple Parcelado	39.749,67	0,00	0,00	39.749,67
OBRIGACOES COM SOCIOS	82.718,03	0,00	0,00	82.718,03
Pró-Labore a Pagar	7.100,50	0,00	6.572,00	13.672,50
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	7.100,50	0,00	6.572,00	13.672,50
Emprestimos de Socios	79.543,14	0,00	3.030,66	82.573,80
Caixa Economica Federal c/Empréstimo	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
Banco Banrisul c/ Empréstimo	25.810,27	0,00	0,00	25.810,27
Banco Banrisul Saldo Devedor	13.732,87	0,00	0,00	13.732,87
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0,00	0,00	3.030,66	3.030,66
CAPITAL SOCIAL	(4.341,66)	0,00	0,00	(4.341,66)
CAPITAL SUBSCRITO	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
Capital Social	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
RESERVAS DE CAPITAL	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
RESERVAS DE CAPITAL	330.782,50	0,00	0,00	330.782,50
Reservas Correcao Monet. Cap. Social	330.782,50	0,00	0,00	330.782,50
RESULTADOS ACUMULADOS	330.782,50	0,00	0,00	330.782,50
RESULTADOS ACUMULADOS	(350.124,16)	0,00	0,00	(350.124,16)
(-) Prejuizos Acumulados	(350.124,16)	0,00	0,00	(350.124,16)
RECEITAS	68.546,02	0,00	0,00	68.546,02



CENTROTEC CONTABILIDADE

contábil SCI VISUAL Sucessor

22/11/2018 08:25:00

62

SIERRA SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI

CNPJ : 02.206.703/0001-04

Balancete de Verificação de 01/10/2018 a 31/10/2018

Folha: 2

Nome	Saldo anterior	Débito	Crédito	Saldo atual
RECEITAS OPERACIONAIS				
RECEITAS INDUSTRIAIS	68.546,02	0,00	0,00	68.546,02
RECEITA BRUTA	52.072,50	0,00	0,00	52.072,50
Receitas de Industrialização	52.072,50	0,00	0,00	52.072,50
RECEITAS COM SERVICOS	21.948,91	0,00	0,00	21.948,91
RECEITAS COM SERVICOS	21.948,91	0,00	0,00	21.948,91
Receitas Prestação Serviços	21.948,91	0,00	0,00	21.948,91
(-) DEDUÇÕES DAS RECEITAS	(5.475,39)	0,00	0,00	(5.475,39)
(-) DEDUÇÕES DAS RECEITAS	(5.475,39)	0,00	0,00	(5.475,39)
(-) Simples Nacional	(5.475,39)	0,00	0,00	(5.475,39)
CUSTO E DESPESAS				
CUSTO	341.517,32	10.180,76	227,11	351.470,97
CUSTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	306.791,46	8.800,00	227,11	315.364,35
CUSTO DA MÃO DE OBRA	306.791,46	8.800,00	227,11	315.364,35
Pró-Labore	63.000,00	6.800,00	0,00	71.800,00
Salários	149.306,73	0,00	21,00	149.285,73
Despesas c/FGTS	69.253,76	0,00	0,00	69.253,76
Férias	14.857,33	0,00	0,00	14.857,33
13. Salário	7.450,04	0,00	0,00	7.450,04
Assistência Médica	2.923,50	0,00	206,11	2.717,49
DESPESAS	34.725,86	1.380,76	0,00	36.106,62
DESPESAS OPERACIONAIS	34.725,86	1.380,76	0,00	36.106,62
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	19.929,06	1.150,97	0,00	21.080,06
Depreciações	17.177,21	1.150,97	0,00	18.334,18
Material de Consumo	120,00	0,00	0,00	120,00
Serviços de Terceiros	1.428,25	0,00	0,00	1.428,25
Despesas com custas e processos	216,00	0,00	0,00	216,00
Indenizações Trabalhistas	987,63	0,00	0,00	987,63
DESPESAS FINANCEIRAS	14.796,77	223,79	0,00	15.020,56
Juros Passivos	13.484,66	0,00	0,00	13.484,66
Despesas Bancárias	1.186,02	42,00	0,00	1.228,02
Despesas c/Financiamentos	0,00	176,81	0,00	176,81
Despesa com IOF	126,09	1,98	0,00	131,07

Bento Gonçalves / RS, 31 de outubro de 2018.

TARCIA SCUSSEL ZANDEVALI

CONTADOR

CPF: 019.651.380-47

CRC: RS-096281/O

JANAINA GASPERIN

Administrador

CPF: 883.910.270-15

Faturamento dos Últimos 12 Meses

Empresa: SIERRA SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI

Endereço: RUA GUILHERME FASOLO 258

Bairro: MARIA GORETTI

Cidade: BENTO GONCALVES

CNPJ: 02.206.703/0001-04

Cep: 95707-050

Insc. Estadual: 010/0090656

Nat. Jurídica: 2305

Mês / Ano	Faturamento
Novembro / 2017	20.012,33
Dezembro / 2017	34.805,23
Janeiro / 2018	21.688,93
Fevereiro / 2018	10.312,90
Março / 2018	20.452,94
Abril / 2018	11.378,81
Maio / 2018	0,00
Junho / 2018	10.187,83
Julho / 2018	0,00
Agosto / 2018	0,00
Setembro / 2018	0,00
Outubro / 2018	0,00
Média do Período	10.736,58
Total do Período	128.838,97

TARCIA SCUSSEL ZANDAVALLI

CPF - 019.651.380-47

CRC - RS-096281/O

JANAÍNA GASPERIN

CPF - 883.910.270-15